



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/258

Ituiutaba, 11 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 081.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 081/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00
609135686
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:0060913568

Dados: 2025.07.11
15:41:23 -03'00'

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 081/2025

Ituiutaba, 11 de julho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba (CNPJ: 17.819.731/0001-66), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Os recursos que serão passados para a execução da Campanha de Natal 2025, objetivando fomentar as vendas no comércio local, mediante ações promocionais, sorteio de prêmios e valorização do comércio tradicional.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 11.634, de 10 de junho de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.07.11
15:39:05 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/96/2025

lei:
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, à Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba (CNPJ: 17.819.731/0001-66), mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 11.634, de 10 de junho de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da administração direta e/ou indireta.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014

e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de julho de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.07.11
15:39:41 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 11634 / 2025

Data de Abertura: 10/06/2025 16:35:49

Contribuinte: ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3268-1700

C.N.P.J ou C.P.F: 17.819.731/0001-66

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 035/2025 - NMR

SOLICITA-SE REPASSE DE VERBA PARA EXECUÇÃO DA CAMPANHA DE NATAL 2025, CONFORME ANEXO.

O Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

"A FORÇA DO EMPRESÁRIO"

Filiada a:
FEDERAMINAS

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 036/2025 – NMR
Ituiutaba, 12 de junho de 2025

Exma Sra:
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita Municipal de Ituiutaba
NESTA.

Assunto: **Solicitação de repasse de verba para execução da Campanha de Natal 2025**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

A Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, tem como projeto a realização da Campanha de Natal 2025, com o objetivo de fomentar as vendas no comércio local durante o período de fim de ano, incentivando a população a visitar e comprar no comércio da nossa cidade.

Com vistas a uma parceria com o Poder Público Municipal, vimos solicitar a disponibilização por meio de instrumento próprio o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Diante disso, solicitamos a Vossa Excelência que tal recurso seja repassado à ACII, para que possamos aplicá-lo integralmente na execução da referida campanha.

Entre as ações planejadas, destacam-se sorteios de prêmios e outras iniciativas promocionais voltadas à valorização do comércio local e ao fortalecimento do nosso mercado no atual cenário econômico.

Certos de podermos contar com o apoio e a parceria da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nilva Mara Rodrigues
Presidente

				Convênio nº:
				_____ /2025
1 – Identificação do Solicitante				
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITIUIUTABA				CNPJ: 17.819.731/0001-66
Endereço: Rua 22 nº. 1082				Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-034	Fone: (34)9.9962-0610	Lei de Utilidade Pública Municipal 475, de 14 de março de 1959.
Conta Corrente: 576793352-5	Banco: 104 – C.E.F.		Agência: 0125	Registro CMAS:
Nome do Responsável: Nilva Mara Rodrigues				Cargo: Presidente
Data de Vencimento do mandato: 26/03/2027				Fone Contato: 9.9962-9955
Endereço de Contato Avenida Trinta e Três A nº. 716 – Setor Sul				CEP:
2 – Órgão Gestor				
Razão Social: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba				CNPJ: 17.819.731/0001-66
Endereço: Rua 22 nº. 1082 – Centro – Ituiutaba – MG				Telefone: 3267-1700
Nome do Gestor: Nilva Mara Rodrigues - Presidente				CPF: 506.400.976-34
3 – Caracterização da Proposta				
3.1 – Programa/Título: Campanha de Natal 2025				Duração
				Início
				Término
				01/11/2025
				31/12/2025

Objetivo:

Aquecer e fomentar o comércio local por ocasião das festas de final de ano.

3.3 – Justificativa:

Adicionado às decorações natalinas da cidade, a promoção de Natal com sorteio de prêmios valorizará o empreendedor local e incentivará buscar alternativas para trazer o cidadão a fazer suas compras na própria cidade.

4 – Modalidade dos Serviços/Mês

5 – Previsão de Atendimento Físico

5.1 – Meta Pactuada:

Elevar em 50% as vendas

5.2 – Público Alvo:

Toda a comunidade local e da região.

6 – Proposta

6.1 – Valor do Concedente:

R\$ 100.000,00

6.2 – Outras Fontes da Entidade:

Espontâneas e Campanhas diversas

7 – Descrição de etapas e fases

Elaboração do Plano de Serviços;

Celebração do Convênio;

Pagamentos das despesas realizadas pela entidade;

Prestação de Contas junto a SMFARH;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.819.731/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/1974
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACII		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VINTE E DOIS	NÚMERO 1082	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-076	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF. MG
ENDERECO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOBRASIL.COM.BR		TELEFONE (34) 3271-4100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2025 às 16:35:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.**

REQUERIMENTO

Eu, **NILVA MARA RODRIGUES**, brasileira, União Estável, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 506.400.976-34 e titular do RG nº. MG-2.591.735 - SSP MG, filha de Alaor Rodrigues de Moraes e Nilza da Cunha Rodrigues, e-mail: colcciituiutaba@gmail.com, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sítio à Avenida 33-A nº. 916, Bairro Centro, CEP: 38300-034 na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA**, inscrita no CNPJ 17.819.731/0001-66, endereço eletrônico: acii@acii.net.br, com sede na Rua 22 nº. 1082, Bairro Centro, CEP: 38.300.076, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 28/03/2025 com o objetivo específico da posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, período de mandato 28/03/2025 a 26/03/2027.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

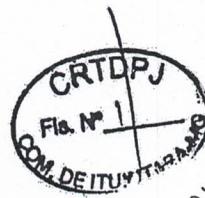
RECIBO DAS CUSTAS EMITIDO EM NOME DE: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – CNPJ: 17.819.731/0001-66

Ituiutaba/MG, 10 de abril de 2025.

N. Termos

Aguarda deferimento.


NILVA MARA RODRIGUES
CPF/MF/506.400.976-34
Representante Legal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA
CNPJ: 17.819.731/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:14:56 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **1329.01CF-AA55.6246**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:
Razão Social:
Endereço:

17.819.731/0001-66
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUJUTABA
R Vinte e Dois 1086 / CENTRO / ITUJUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2025 a 26/06/2025

Certificação Número: 2025052802240204361774

Informação obtida em 13/06/2025 13:54:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO XII
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.

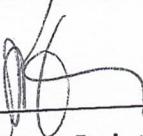


Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66
Nilva Mara Rodrigues - Presidente
CPF: 506.400.796-34

ANEXO III
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a): PERSON FERREIRA FRANCO, CPF: 323.074546-91, CRC nº TC-MG 46.496 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66
Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, nomeia o(a) Sr(a). RENE MORAES PEREIRA, portador(a) do CPF 595.653.906-25, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.
Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

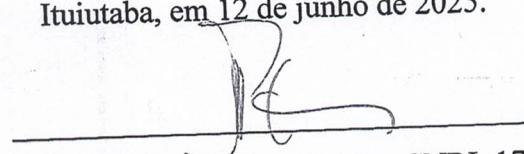
Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO IX
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

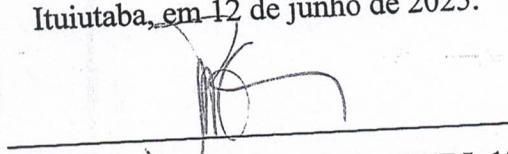
Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.


Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66
Nilva Mara Rodrigues - Presidente
CPF: 506.400.796-34

ANEXO V
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, certifica que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/03/2025 a 26/03/2027 são: Presidente: Nilva Mara Rodrigues, CPF: 506.400.976-34; Vice-presidente: Francisco Alves Viali Sobrinho, CPF 054.859.466-07; 1^a Secretária: Luciene Alves da Silva, CPF 539.452.206-53; 2^a Secretário: Mário Jacob Yunes Júnior, CPF 910.768.206-97; 1º Tesoureiro: Valteir Divino Ferreira, CPF 301.690.706-20 e 2º Tesoureiro: Geraldo Mendes Silva Júnior, CPF 624.550.018-49.

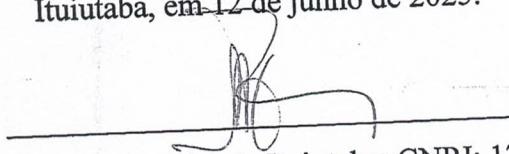
Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.


Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66
Nilva Mara Rodrigues - Presidente
CPF: 506.400.796-34

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

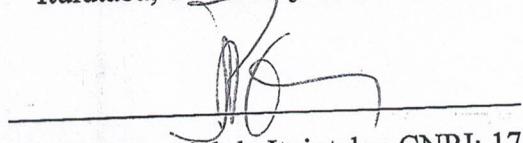
Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.


Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66
Nilva Mara Rodrigues - Presidente
CPF: 506.400.796-34

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins que o(a) Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.

Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

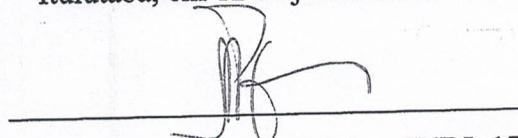
Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO XI
DECLARACAO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO X

DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins que a entidade Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba teve seu início das atividades em 20/03/1938 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.

Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66
Nilva Mara Rodrigues - Presidente
CPF: 506.400.796-34

DECLARAÇÃO

NILVA MARA RODRIGUES, presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, CPF 506.400.976-34, declara para os devidos fins que a entidade Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba teve seu início das atividades em 20/03/1938pp e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

ANEXO II
FICHA CADASTRAL
EXERCICIO: 2025

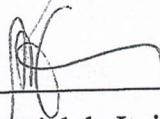
I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba
- 02 – CNPJ: 17.819.731/0001-66
- 03 – Endereço: Rua 22 c/ 19 e 21 nº. 1082
- 04 – CEP: 38300-076
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 34-3268-1700
- 07 – Fax:
- 08 – Site: acii.net.br
- 09 – E-mail: acii@acii.net.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Nilva Mara Rodrigues
- 11 – CPF: 506.400.976-34
- 12 – RG: MG-2.591.735
- 13 – Posse: 28/03/2025
- 14 – Endereço: Avenida 33-A nº. 716
- 15 – Bairro: Setor Sul
- 16 – Telefone: 34-
- 17 – Celular: 34-99962-9955

Ituiutaba, em 12 de junho de 2025.



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba: CNPJ: 17.819.731/0001-66

Nilva Mara Rodrigues - Presidente

CPF: 506.400.796-34

22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.819.731/0001-66

Certidão nº: 7942378/2025

Expedição: 11/02/2025, às 16:37:53

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.819.731/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 475824/2025

Data Geração: 13/06/2025

Data Validade: 13/09/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

lat:

Identificação

Crc	41608
Contribuinte	ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITBA
CNPJ ou CPF	17.819.731/0001-66
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-076 - Rua 22, 1082
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 13/06/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 475824/2025

Inscrição: 41608

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA
13/06/2025

CERTIDÃO VALIDA
11/09/2025

NOME: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

CNPJ/CPF: 17.819.731/0001-66

LOGRADOURO: RUA VINTE E DOIS

NÚMERO: 1082

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300076

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual, é ciente que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual, salvo se constarem na Fazenda Pública Estadual, por meio da Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de pacto, carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura particularizada, bem como no caso de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mt.gov.br>
 => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000884983941



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

"A FORÇA DO EMPRESÁRIO"

Filiada a:
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA ACII – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA, BIÊNIO 2025/2027, DE 28/03/2025 a 26/03/2027, CONFORME ARTIGO 21 DO ESTATUTO, REGISTRADO NO CARTÓRIO REG. TIT. E DOC. ITUIUTABA-MG, no Livro A-3, às Fls. 298, sob o nº. 3499, em 13 de Janeiro de 2009.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, na sede da OAB em Ituiutaba, a Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros nº. 2035, realizou a posse da diretoria da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, estabelecida a Rua 22 nº. 1082, CNPJ: 17.819.731/0001-66, na cidade de Ituiutaba – MG, para o biênio 2025/2027, com atuação de 28/03/2025 a 26/03/2027, conforme convocação para o respectivo fim. A cerimônia teve o empossamento oficial, com todos os diretores assinando o respectivo termo e formalizando a posse da nova diretoria da entidade, composta pelos diretores:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente
1º Vice Presidente
2º Vice Presidente
3º Vice Presidente
4º Vice Presidente
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
1º Secretário
2º Secretário

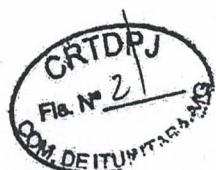
Nilva Mara Rodrigues
Francisco Alves Viali Sobrinho
Oleir Borges Ferreira
Jayme Batista Gonçalves Filho
Maurício Garvil
Valteir Diving Ferreira
Geraldo Mendes Silva Júnior
Luciene Alves da Silva
Mário Jacob Yunes Júnior

Coacci Ituiutaba
Viali Ass. Jurídica
Central Celular
Venture Veículos
Fazenda da Prata
Moderno Self Service
Asseg Seguros
Lider Hotel
Cerâmica Ituiutaba

DIRETORIA PLENA:

Leonardo Alves Batista
Renata Bastos Silveira Borges
Higor Costa Muniz Carvalho
Filipe Majadas
Hermetto Vinícius Spirlandelli
Ramatis Ferreira Leite
Maria Aparecida da Costa Guimarães
Tamires Boenzo Caetano
Tarcísio Rodrigues Carvalho
Iyonete de Araújo Silva

Placas Triângulo
Casa dos Filtros
Café Coré
Altos Construtora
Liv Planos
Cedimagem
Restaurante Imperador
Rovan
Mauricio Garvil Advovados.
Restaurante Sabor e Arte



CONSELHO FISCAL:

Presidente
Secretário:
Conselheiro
Conselheira
Conselheiro

Silmon Vilela Carvalho Junqueira
Guilherme Sartori Miranda de Araujo
Henrique de Souza Catanant
Dayana Rosa de Melo
Sérgio Iglesias Cavalcanti

Sicoob Credipontal
Nestlé
Maquipe
Fac Mais Ituiutaba
Banco do Brasil

Rua 22, 1082 – Centro – Ituiutaba-MG – CEP: 38300-076 – Telefone: (34)-3268-1700
WhatsApp: (34)99962-0610 – www.acii.net.br - [@aciuituiutaba - \[acii@acii.net.br\]\(mailto:acii@acii.net.br\)](mailto:@aciuituiutaba)



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

"A FORÇA DO EMPRESÁRIO"

Filiada a:
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E
EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO CONSULTIVO:

Presidente	Silvio Divino Vilarinho	Escritório Ituiutaba
Conselheiro	José Luciano Coelho	Sorvetes Naturipapa
Conselheiro	Teodoro Antônio Ferreira	Supermercados Ferreira
Conselheiro	Marcelo Antônio de Seuza	Deville Colchões

As vinte e uma horas foi encerrada seção de posse, concretizada por meio da assinatura de todos os diretores. Ituiutaba, 28 de março de 2025.

[Signature]
Nilva Mara Rodrigues
Presidente
Brasileira, Empresária, União Estável
CPF: 506.400.976-34
RG: M-2.591.735 – SSP MG.
E-mail: colégioituiutaba@gmail.com
Av. 33-A nº. 916 – Setor Sul - Ituiutaba-MG

[Signature]
Francisco Alves Viali Sobrinho
1º Vice Presidente
Brasileiro, Advogado, Casado
CPF: 054.859.466-07
RG: MG-9.152.452 – SSP MG
E-mail: viali@vialijuridica.com.br
Rua 32 nº. 1713 – Ituiutaba-MG

[Signature]
Oleir Borges Ferreira
2º Vice Presidente
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 182.437.206-00
RG: M-802.710 – SSP/MG
E-mail: oleir@grupoconceinter.com.br
Rua 18 nº. 132 – Setor Norte-Ituiutaba-MG

[Signature]
Jayme Batista Gonçalves Filho
3º Vice Presidente
Brasileiro, empresário, casado
CPF: 823.844.287-72
RG: MG-907.907 – SSP MG
E-mail: diretoria@venturefiat.com.br
Rua 20 nº. 2480 – Centro – Ituiutaba-MG

[Signature]
Mauricio Garvil
4º Vice Presidente:
Brasileiro, Advogado, União estável
CPF: 463.988.306-44
RG: 1.262.022 – SSP/MG
E-mail: mauriciogarvil@mauriciogarvil.com.br
Av. 33-A nº. 916 – Setor Sul - Ituiutaba-MG

[Signature]
Valteir Divino Ferreira
1º Tesoureiro
Brasileiro, empresário, casado
CPF: 301.690.706-20
RG: MG-1.309.494 – SSP/MG
E-mail: valteirdf@gmail.com
R. Fausto Próspero, 2772-Ind.-Ituiutaba-MG

[Signature]
Geraldo Mendes Silva Junior
2º Tesoureiro
Brasileiro, Empresário, Casado,
CPF: 624.550.018-49
RG: M-4.850.632 – SSP MG
E-mail: geraldinhoasseg@bol.com.br
Av. Izaias Andrade Souza, 1192 - Ituiutaba-MG

[Signature]
Luciene Alves da Silva
1ª Secretária
Brasileiro, contadora, casada
CPF: 539.452.206-53
RG: M-3.895.419 – SSP/MG
E-mail: luciene@liderhotel.com.br
Rua 40 nº. 589 – Progresso – Ituiutaba-MG

Rua 22, 1082 – Centro – Ituiutaba-MG – CEP: 38300-076 – Telefone: (34)-3268-1700
Whats: (34)99962-0610 – www.acii.net.br - @aciituiutaba - acii@acii.net.br



'2



"A FORÇA DO EMPRESÁRIO"

Filiada a:
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Jacob Yunes Júnior
2º Secretário
Brasileiro, empresário, União Estável
CPF: 910.768.206-97
RG: M-5.110.152 – SSP MG
E-mail: marioceramicaituiutaba@gmail.com
Av. 5 nº. 629 – Centro – Ituiutaba – MG

Renata Bastos Silveira Borges
Membro da Diretoria Plena
Brasileira, empresária, casada
CPF: 038.727.356-59
RG: M-9.047.668 – SSP MG
E-mail: casadosfiltros-renata@yahoo.com.br
Avenida 25 nº. 521-A – N. Horizonte – Itba – MG

Filipe Majadas
Membro da Diretoria Plena
Brasileiro, Empresário, Solteiro
CPF: 127.097.616-88
RG: 18.447.431
E-mail: filipecmajadas@hotmail.com
Rua Uberaba, 121 – Ituiutaba - MG

Ramatis Ferreira Leite
Membro da Diretoria Plena
Brasileiro, Médico Radiologista, Casado
CPF: 216364511-87
RG: 819.066 – SSP GO
E-mail: ramafleite@hotmail.com
RUA 18 Nº. 2807 – Setor Sul – Ituiutaba – MG

Tamires Boenzo Caetano
Membro da Diretoria Plena
Brasileira, Empresária, Casada
CPF: 106.699.166-92
RG: MG-16.644.429 – SSP MG
E-mail: tamiresboenzo@hotmail.com
Rua 6 nº 715- Ituiutaba - MG

Leonardo Alves Batista
Membro da Diretoria Plena
Brasileiro, empresário, Solteiro
CPF: 090.996.646-05
RG: 16.129.479 – PC MG
E-mail: admforcez@gmail.com
Av. Geraldo Alves Tavares, 1522-Itba - MG

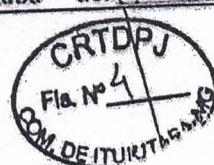
Higor Costa Muniz Carvalho
Membro da diretoria Plena
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 072.852.446-51
RG: MG-12.801.925 – SSP MG
E-mail: higorcmc@gmail.com
Av. 25 nº. 155 – Bairro Camargo – Itba-MG

Hermeto Vinícius Spirlandelli
Membro da Diretoria Plena
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 628.791.891-87
RG: 23.151.528 – SSP MG
E-mail: hermetoituiutaba@livplanos.com.br
Rua Demerval T. Martins, 104-Ituiutaba-MG

Maria Aparecida da Costa Guimarães
Membro da Diretoria Plena
Brasileira, empresária, casada
CPF: 710.280.056.87
RG: MG-3.519.936 – SSP MG
E-mail: cida@restauranteimperador.com.br
Av. 17 nº. 73 – Centro – Ituiutaba-MG

Tarcisio Rodrigues de Carvalho
Membro da Diretoria Plena
Brasileiro, Advogado, Casado
CPF: 105.101.636-89
RG: 15.627.171 – SSP MG
E-mail: tacisiorodrigues.adv@outlook.com
Rua 24 nº. 2085 – Centro – Ituiutaba - MG

Rua 22, 1082 – Centro – Ituiutaba-MG CEP: 38300-076 – Telefone: (34)-3268-1700
WhatsApp: (34)99962-0610 – www.acii.net.br - @acilituiutaba - acii@acii.net.br





ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

Ivoneite Araújo Silva

Ivoneite de Araújo Silva
Membro da Diretoria Plena
Brasileira, Empresária, Casada
CPF: 004.228.186-58
RG: M-6.926.993 – SSP MG
E-mail: neteitba@hotmail.com
Rua RD-15 nº. 160 – Ituiutaba - MG

"A FORÇA DO EMPRESÁRIO"

Filiada a:
FEDERAMINAS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Guilherme Sartori Miranda de Araújo
Membro do Conselho Fiscal
Brasileiro, Comerciante, Casado
CPF: 334.215.228-12
RG: 43.684.926-4
e-mail: Guilherme.araujo@br.nestle.com
Rua Alvarenga Peixoto, 1285 – Ituiutaba – MG

Dayana Rosa de Melo
Membro do Conselho fiscal
Brasileira, Farmacêutica, Solteira
CPF: 002.995.081-37
RG: 4354896 – DGPC GO
E-mail: dayana.1402@yahoo.com.br
Rua Miguel Jacob nº. 138 – Ituiutaba – MG

Silvio Divino Vilarinho
Presidente do Conselho Consultivo
Brasileiro, Contador, Casado
CPF: 532.778.486-04
RG: 41.761 – CRC/MG
E-mail: diretoria@escritorioituiutaba.com.br
Rua José Carlos de Assis, 90 – Ituiutaba – MG

Teodoro Antônio Ferreira
Conselheiro do Conselho Consultivo
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 170.258.936-68
RG: M-471064
E-mail: ferreira.teodoro@yahoo.com.br
Rua Dr. Luiz Laterza, 130 – Ituiutaba – MG

Silmon Vilela Carvalho Junqueira
Presidente do Conselho fiscal
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 040.117.718-52
RG: 11.861.206 – SSP SP
E-mail: silmon@sicobcredipontal.com.br
Av. Tiradentes nº. 1562 – Ituiutaba – MG

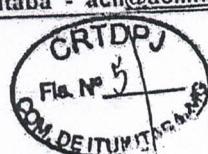
Henrique de Souza Catanant
Membro do Conselho Fiscal
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 586.937.856-72
RG: M-3.137.374 – SSP MG
E-mail: maquipefinanceiro@gmail.com
Av. 33 nº. 1213 – Setor Sul – Ituiutaba - MG

Sérgio Iglesias Cavalcanti
Membro do Conselho Fiscal
Brasileiro, Bancário, Casado
CPF: 123.170.318-01
RG: M-724187
E-mail: sergioic@bb.com.br
Rua RD-08 nº. 611 – Ituiutaba - MG

José Luciano Coelho
Conselheiro do Conselho Consultivo
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 110.769.398-56
RG: 16.268.449 – SSP SP
E-mail: naturipapa@netsite.com.br
Rua 24 nº. 1744 – Centro – Ituiutaba - MG

Marcelo Antônio de Souza
Conselheiro do Conselho Consultivo
Brasileiro, Empresário, Casado
CPF: 847.501.706-15
RG: MG-4.675.309 – SSP MG
E-mail: srcochao26@gmail.com
Rua Izaias Ant. Souza, 1054-Ituiutaba-MG

Rua 22, 1082 – Centro – Ituiutaba-MG – CEP: 38300-076 – Telefone: (34)-3268-1700
Whats: (34)99962-0610 - www.acii.net.br - @aciiituiutaba - acii@acii.net.br



TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA cujo recibo é MG88038460 e o identificador 17819731000166 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 17.819.731/0001-66 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ituiutaba - MG com o número de registro:

NRC: 045781PJ00003499-88

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJurídica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



17819731000166



045781PJ0000349988



Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba
Rua 22 n.º 1082 - Telefax: (34) 3268-1700
E-mail: acii@ngt.com.br - CEP 38300-076 - Ituiutaba - MG
Mantenida da FTM - Faculdade Triângulo Mineiro



ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCEDER AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Presidente:

Maurício Garvil

Membros:

Oleir Borges Ferreira - Ivan Abrão e Jarbas Bernal Júnior

Diretoria da ACII – Biênio 2008/2009

Presidente:

Gerson Sebastião de Souza.

1º Vice-presidente

José Luciano Coelho

2º Vice-presidente

Valteir Divino Ferreira

3º Vice-presidente

Oleir Borges Ferreira

4º Vice-presidente

Dilson Pereira Diniz

1º Tesoureiro

Silvio Divino Vilarinho

2º Tesoureiro

Carlos Rodrigues de Souza

1º Secretário

Geraldo Mendes Silva Júnior

2º Secretário

Maurício Garvil

Diretores:

Incremento Comercial

Ricardo Alves

Incremento Industrial

Waldir Chaves Carvalho Junior

Incremento Serviços

Jarbas Bernal Júnior

Diretor Jurídico

Thiago Jorge Florentino

Diretor de Expansão

Gerson Baduy Filho

Treinamento e R. Humanos

Clayton Pires Barbosa

Sede

Manoel Augusto G. P. Paula

Planejamento Estratégico

Jayme Batista Gonçalves Filho

Comunicação e Marketing

Thiago Schmidt Martins

Proc. Dados e Informática

Leonor Furtado de Almeida

Conselho Fiscal:

Silmon Vilela C. Junqueira

Presidente

Helio Juarez de Melo

Secretário

Eduardo da Silva Maia

Conselheiro

Thalita Costa Jorge

Conselheiro

Jader Rodrigues Ramos

Conselheiro

Conselho Consultivo:

José Borges Martins

Presidente

Sebastião Aparecido Lacerda

Conselheiro

Teodoro Antonio Ferreira

Conselheiro

Nilton de Souza Ribeiro

Conselheiro

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Fins.

Art. 1º:

A Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, com a sigla ACII, fundada em 20 de março de 1938, com sede na Rua 22 nº. 1082, CEP: 38300-076, Telefax(34)-3268-1700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.819.731/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º:

- I - Sustentar e defender os legítimos interesses das classes empresariais e dentro da lei, defendê-las, orientá-las e coligá-las.
- II - Ser órgão representativo, perante os poderes públicos, das classes que compõem, colaborando na solução de todos os seus problemas.
- III - Sustentar, defender e representar perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário os direitos, interesses e reivindicações de seus associados.
- IV - Concorrer para que as questões de interesse dos associados sejam resolvidas por comissão arbitral da entidade, procurando evitar a via judicial, principalmente em litígios entre associados.
- V - Proporcionar, indicando assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente.
- VI - Promover a realização de congressos ou reuniões para o debate dos problemas sócio-econômicos e participar a critério de sua diretoria executiva, daqueles para os quais foram convidados.
- VII - Promover a união e solidariedade entre os associados e associações de classes do país;
- VIII - Manter em conjunto com sua instituição de ensino uma biblioteca especialmente com obras sobre economia, comércio, indústria, finanças, marketing, direito comercial, trabalhista e tributário.
- IX - Criar e manter cursos na instituição de ensino por ela mantida, ou outros cursos superiores, em qualquer área de conhecimento, bem como cursos profissionalizantes destinados ao ensino e estudo no campo da atividade econômica e ainda cursos técnicos de apoio a estas atividades, de acordo com o que dispõe o capítulo XV.
- X - Criar e manter institutos de economia, para, mediante regulamentação própria, promover estudos e pesquisas científicas de assuntos especializados no campo econômico, financeiro, sócio-político e jurídico, bem como banco de dados, junto à sua instituição de ensino.
- XI - Defender o regime da iniciativa privada como sistema econômico e as liberdades cívicas, consubstanciadas na Democracia, no Estado de Direito e Justiça Social.
- XII - Manter, a critério da Diretoria, departamentos para prestação de serviços de interesses de seus associados, inclusive indicando assistência jurídica, econômica, contábil e, de cadastro e proteção ao crédito.
- XIII - Colaborar para promoção e divulgação dos produtos e empresas da cidade e região.
- XIV - Firmar convênios com órgãos diversos, visando beneficiar associados, pessoas físicas e jurídicas, bem como à instituição de ensino mantida.
- XV - Participar na preservação, proteção e defesa da natureza, bem como no combate à degradação do meio ambiente.
- XVI - Participar com ações mobilizantes junto a comunidade empresarial, visando a formação da consciência política para a seleção qualitativa dos dirigentes públicos, principalmente do Executivo e Legislativo Municipal, em prol do progresso da região.

CAPITULO II

Do Quadro Social

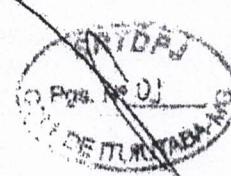
Art. 3º -

Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem no Brasil à indústria, ao comércio, à prestação de serviços e a agro-pecuária; Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, não havendo entre eles direitos e obrigações reciprocas.

Art. 4º -

O quadro social é constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política e será composto das seguintes categorias:

- a) Fundadores.
- b) Contribuintes.
- c) Beneméritos.
- d) Honorários.



33

- Art. 5º São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba.
- Art. 6º São associados contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente ou como sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.
- Art. 7º São associados beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade, foram considerados merecedores do título.
- § único- O título de associado benemérito poderá ser concedido aos associados de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.
- Art. 8º São associados honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à ACII e à comunidade.
- Art. 9º A admissão de associados contribuintes será aprovada pela Diretoria em reunião ordinária.
- Art. 10- Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.
- Art. 11- Poderá a entidade conceder diploma aos associados como membro do quadro social da instituição.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Demissão e Exclusão no Quadro Social

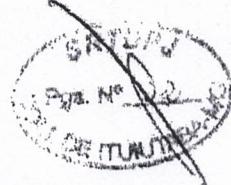
- Art. 12- A admissão no quadro social se fará mediante proposta assinada pelo proponente e aprovada pela diretoria.
- Art. 13- As propostas para a admissão de associados deverão conter a qualificação completa do proposto:
Em se tratando de pessoa jurídica as propostas deverão atender às exigências do formulário próprio.
Nas propostas das instituições coletivas e sociedades por ações deverá ser indicado o nome do associado ou a seqüência de associados que represente, nominal e individualmente a empresa perante a ACII, onde somente um associado poderá ser o representante, o qual terá voz e voto na forma deste estatuto.
- § 1º- Os associados beneméritos serão admitidos por proposta da Diretoria conforme disposto no Artigo 7º, e os
- § 2º- Honorários, pela Diretoria, observando o disposto no Artigo 8º.
- Art. 14- Aceita uma proposta, será o proponente considerado associado a partir do mesmo mês, nos termos deste estatuto:
Se necessário, a Diretoria constituirá uma comissão, para realizar sindicância sobre as atividades do proposto, antes de ser votada a proposta.
As propostas recusadas só poderão ser novamente apresentadas 12 (doze) meses após.
- § 1º- Demite-se da qualidade de ASSOCIADO por deliberação da diretoria:
Por motivo de falência, com sentença transitada em julgado até completa reabilitação.
Por qualquer conduta ilícita notória, independente da existência de processo judicial.
Por estar em mora no pagamento da contribuição mensal ou taxas por 90 (noventa) dias, contados do recebimento da carta protocolada.
Por qualquer forma de desrespeito à instituição associada, bem como a sua diretoria, dentro ou fora de suas dependências.
- § 2º- D:
- Art. 15. A: Por motivo de falência, com sentença transitada em julgado até completa reabilitação.
B: Por qualquer conduta ilícita notória, independente da existência de processo judicial.
C: Por estar em mora no pagamento da contribuição mensal ou taxas por 90 (noventa) dias, contados do recebimento da carta protocolada.
D: Por qualquer forma de desrespeito à instituição associada, bem como a sua diretoria, dentro ou fora de suas dependências.
- Art. 16- A exclusão de associado dar-se-á por deliberação da Diretoria, com direito de recursos para o Conselho Geral:
a)- A pedido do interessado, por meio formal dirigido ao presidente, que submeterá à apreciação da Diretoria.
b)- Infringir este Estatuto e as deliberações dos órgãos da administração da entidade.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações dos Associados

- Art. 17- São Direitos e Obrigações dos Associados:
I- Comparecer às Assembléias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações.

2



34

- II- Votar e ser votado para os cargos administrativos, desde que não estejam compreendidos em algumas das disposições restritivas, constantes deste Estatuto no Art. 49.
- III- Assistir às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesses da classe, vedado porém o direito do voto, reservado aos Diretores e Conselheiros.
- IV- Propor a inclusão e exclusão por qualquer das formas do associado e representar por escrito aos órgãos da administração.
- V- Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária desde que este requerimento traga, pelo menos, as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as contribuições mensais, e seja o mesmo fundamentado aos motivos da convocação, respeitando-se o regulamento das Assembléias.
- VI- Reclamar da Diretoria o cumprimento deste Estatuto e respectivos regulamentos e, propor-lhe por escrito, qualquer medida de utilidade.
- VII- Usufruir dos serviços prestados pela Entidade, nas condições estipuladas pela Diretoria.

Art. 18- São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I- Exercer os cargos ou comissão para os quais forem nomeados ou eleitos.
- II- Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e ordens emanadas para a sua execução, as deliberações dos órgãos administrativos e das decisões arbitrais que solicitaram nos termos no item IV do artigo 2º.
- III- Prestar, quando solicitado, quaisquer informações de que a Associação necessite.
- IV- Concorrer para a realização dos fins sociais.
- V- Comparecer às Assembléias Gerais.
- VI- Pagar pontualmente as contribuições.

CAPITULO V

Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos e Deliberações

Art. 19- A Associação será administrada por uma Diretoria, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal, cujos membros exercerão suas funções gratuitamente. A reunião conjunta dos Conselhos será denominada Conselho Geral.

CAPITULO VI

Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria, órgão executivo da ACII, é constituída por:

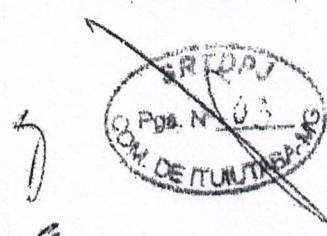
- 01 (um) Presidente.
- 01 (um) 1º Vice-presidente.
- 01 (um) 2º Vice-presidente.
- 01 (um) 3º Vice-presidente.
- 01 (um) 4º Vice-presidente.
- 1º Secretário.
- 2º Secretário.
- 1º Tesoureiro.
- 2º Tesoureiro.
- 10 Diretores Titulares.
- 05 membros do Conselho Fiscal, sendo 01 o presidente.
- 04 membros do Conselho Consultivo, sendo 01 o presidente.

Os cargos dos diretores titulares serão definidos antes do registro da chapa pelo candidato a presidente, ficando a seu critério a denominação das pastas.

Empossada a diretoria, o presidente poderá nomear os seguintes Conselhos:

- Conselho de Assessoria de Comunicação Social e Marketing.
- Conselho de Assuntos Econômicos.
- Conselho de Assuntos Tributários.
- Conselho de Assuntos Trabalhista e Previdenciário.
- Conselho de Patrimônio e Sede Social.
- Conselho de Assuntos Comunitários.
- Conselho da Mulher Empresária.
- Conselho do Jovem Empresário.

Empossada a Diretoria, fica criada a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora, regulamentada no Capítulo XV, composta dos seguintes membros da Diretoria Executiva da entidade: O Presidente, 1º, 2º, 3º, e 4º vice-presidentes, 1º Tesoureiro e 1º Secretário, sob a presidência do primeiro;

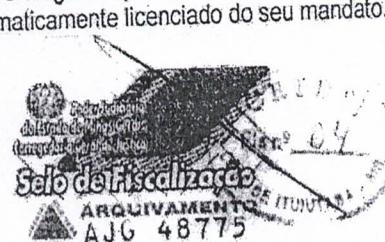
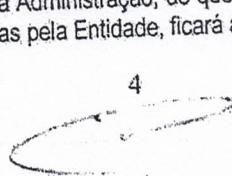
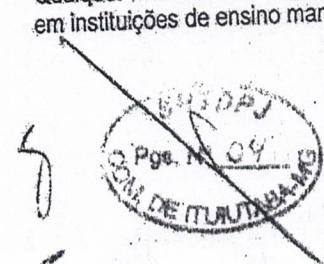


3



35

- Art. 21-** A Diretoria será eleita na primeira quinzena de dezembro de cada biênio, através de eleição regulamentada por este Estatuto, e seu mandato vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo só poderão ser reeleitos uma vez para o mesmo cargo. Poderão, entretanto, voltar a ocupar o cargo anterior após o decurso de 2(dois) anos de seu último mandato.
- § 1º-** Serão considerados antigos, todos os Diretores com mais de 4(quatro) anos consecutivos de permanência na Diretoria.
- § 2º-** Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da ACII, associados que satisfaçam a dupla condição: terem ingressado no quadro de associados como pessoa física ou jurídica na forma do disposto no artigo 3º.
- Art. 22-** Na reeleição da diretoria e na própria eleição deverá ser observado um critério que assegure a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, tendo como referência a Diretoria que estará encerrando o mandato.
- Art. 23-**
- I - Compete à Diretoria:
 - Administrar a Associação Comercial, dando cumprimento a este Estatuto e seus regulamentos e às deliberações da Assembléia Geral.
 - II - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
 - III - Admitir e excluir os associados, nos termos dos Arts. 12 e seguintes deste Estatuto.
 - IV - Solicitar ao Conselho Geral a resolução de casos omissos no presente Estatuto.
 - V - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório de contas de sua gestão.
 - VI - Propor em Reunião Ordinária, a inscrição de associados Beneméritos e Honorários.
 - VII - Autorizar despesas superiores a 10(dez) vezes o Maior Valor de Contribuição.
 - VIII - Tomar as contas do Tesoureiro, em qualquer época.
 - IX - Conceder exoneração aos associados que as solicitarem regularmente.
 - X - Constituir Tribunais Arbitrais, nos termos do item IV do artigo 2º.
 - XI - Fixar anualmente as mensalidades bem como as taxas de serviços colocados à disposição dos associados.
 - XII - Enviar mensalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete demonstrativo de renda e das despesas do mês anterior, com a necessária documentação.
 - XIII - Assumir compromisso econômico e financeiro, obrigando a Entidade, através das assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, conjuntamente, respeitados os limites da competência estatutária.
 - XIV - Receber informes, comunicações, pareceres e orientações das Comissões Estatutárias e decidir sobre o mesmo.
 - XV - Decidir sobre quaisquer subvenções a serem incluídas nos orçamentos das instituições mantidas pela Entidade.
 - XVI - Aprovar o regimento e/ou suas alterações referente a instituição de ensino mantida pela Entidade, observando o Estatuto da mantenedora e a legislação pertinente.
- Art. 24-** A Diretoria é obrigada a reunir-se ordinariamente no mínimo 4(quatro) vezes por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias e só poderá deliberar com a presença mínima de 8(oito) diretores. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.
- § 1º-** Em caso de renúncia coletiva de 15(quinze) diretores eleitos na forma do Capítulo XI e seus artigos, considerar-se-á dissolvida a Diretoria. Assumirá então a Presidência o Presidente do Conselho Consultivo, para proceder a nova eleição, dentro do prazo de 30(trinta) dias.
- § 2º-** Perderá o cargo de Diretor aquele que sem motivo justificado faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, devendo a vaga ser preenchida com o nome de um novo associado em reunião da Diretoria, com obrigatoriedade de aprovação unânime pelos Diretores presentes.
- § 3º-** Em caso das decisões da Diretoria não serem acatadas pelo Presidente, os Diretores poderão propor ao Conselho Geral o impedimento do Presidente.
- § 4º-** O Conselho Geral só levará em consideração o pedido de impedimento se lhe for apresentada exposição circunstanciada de motivos e assinada por dois terços dos Diretores. Aprovado o impedimento, assumirá a presidência o substituto legal.
- § 5º-** Aprovado o impedimento pelo Conselho Geral o Presidente perderá o mandato.
- § 6º-** O Presidente que vier a perder o mandato por decisão do Conselho Geral, ficará impedido de pertencer ao Conselho Consultivo, como Membro Vitalício.
- § 7º-** Qualquer membro dos Órgãos da Administração, de que fala o artigo 20 que vier a exercer funções remuneradas em instituições de ensino mantidas pela Entidade, ficará automaticamente licenciado do seu mandato.
- § 8º-**



a)- Excetua-se desta condição os que exerçerem somente o cargo de professor sem funções administrativas.

CAPÍTULO VII
Da Competência

Art. 25- Compete ao Presidente:

- a)- Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele.
- b)- Dirigir os trabalhos da Diretoria e exercer o voto de qualidade nos casos de empate.
- c)- Assinar com os demais Diretores as Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
- d)- Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório e contas de sua gestão.
- e)- Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa de pronto reunir a Diretoria, devendo, na primeira ordinária ou extraordinária, para tal fim convocada, solicitar da Diretoria a aprovação dos atos praticados, sujeitando-se a retificá-los, caso não sejam aprovados.
- f)- Ordenar despesas necessárias e urgentes de quantia não superior a 10 MVC (Maior Valor de Contribuição).
- g)- Visar todos os papéis e documentos de pagamentos, quando autorizados pela Diretoria.
- h)- Convocar as reuniões da Diretoria.
- i)- Subscrever os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Associação.
- j)- Promover a realização de conferências de caráter econômico e financeiro, ouvida a respectiva Comissão.
- k)- Delegar, para fim especial de representação de qualquer Diretor ou associado, uma ou várias de suas atribuições, bem como, conceder licenças aos Diretores que as solicitarem.
- l)- Convocar imediatamente o suplente para ocupar o cargo de Diretor licenciado, até o seu retorno.
- m)- Presidir a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.
- n)- Assumir compromissos financeiros de acordo com o item XV do art. 23.
- o)- Elaborar regulamentos internos, nomear e demitir os colaboradores necessários aos serviços da Associação, estipulando-lhes respectivamente os vencimentos, funções, direitos e regalias.

Art. 26- Ao primeiro vice-presidente compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

§ 1º - Ao segundo, terceiro e quarto vice-presidentes, competem substituir o seu imediato de cargo superior em suas faltas e impedimentos;

§ 2º - Todos os vice-presidentes integrarão a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.

Art. 27- Ao Primeiro Secretário compete:

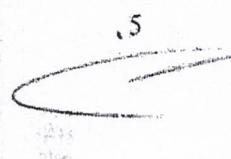
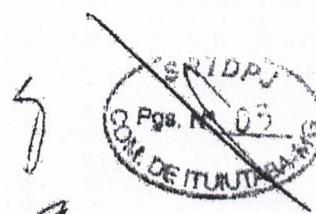
- a)- Substituir o quarto vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
- b)- Superintender os serviços de secretaria.
- c)- Assinar, com o Presidente, todo o expediente.
- d)- Organizar, com o Presidente, mediante relatório parcial, relatório geral da Administração.
- e)- Organizar e ter sob sua guarda, o livro de matrícula de associados.
- f)- Secretariar todas as reuniões da Diretoria.
- g)- Manter sob sua guarda os livros de atas da Diretoria e Assembléias.
- h)- Integrar a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.

Art. 28- Ao segundo Secretário compete:

- a)- Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.
- b)- Auxiliar o primeiro secretário na organização dos relatórios.
- c)- Organizar e ter sob sua guarda o serviço de cadastro e proteção ao crédito, conforme regulamentação da Diretoria.

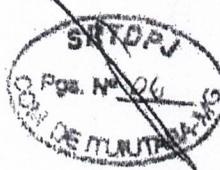
Art. 29- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a)- Substituir o segundo secretário em suas faltas e impedimentos.
- b)- Receber e ter sob guarda o numerário e valores sociais, passando os respectivos recibos.
- c)- Pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente ou aprovadas pela Diretoria.
- d)- Promover os meios necessários para evitar atrasos nos recebimentos das mensalidades.
- e)- Notificar mensalmente à Diretoria quais os associados que não efetuaram seus pagamentos.
- f)- Assinar com o Presidente todos os cheques e compromissos financeiros da entidade, organizar e apresentar mensalmente o balancete demonstrativo de receita e despesa.
- g)- Receber do seu antecessor e passar ao seu sucessor todos os valores e bens mediante recibo.
- h)- Recolher a estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria, o saldo que houver em seu poder.



AJG 48776

- i)- Fornecer ao Segundo Tesoureiro os dados para a escrituração da Associação.
j)- Fornecer à Diretoria a relação dos valores financeiros do mês, para a aprovação na primeira reunião da Diretoria, de todos os compromissos relativos a convênios mantidos pela entidade de valor superior a 10 MVC (Maior Valor de Contribuição).
k)- Integrar a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora.
- Art. 30- Ao Segundo Tesoureiro compete:
a)- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
b)- Supervisionar e manter em dia a escrituração da entidade.
- Art. 31- As atribuições e competências dos Conselhos constantes do § 2º, do artigo 20, são as seguintes:
I- Assessoria de comunicação Social e Marketing, compete-lhe:
a)- Toda a representação social da entidade;
b)- Movimento publicitário da entidade;
c)- Organizar o boletim informativo e revista da entidade;
d)- Organizar a biblioteca e mantê-la de acordo com o art. 2º, item VIII.
e)- Promover intercâmbio entre associações congêneres.
f)- Planejamento de Marketing da Entidade, Instituto de Economia, Banco de Dados e Centro de Estudos e Pesquisas e Centro de formação Profissional.
g)- Aplicação do Plano de Mídia, bem como a divulgação de todas as atividades da entidade e instituição de ensino.
h)- A Assessoria de Comunicação Social e Marketing, reserva-se o direito de abrir concorrência para contratar agência de propaganda para administrar sob contrato as campanhas.
- II- Ao Conselho de Assuntos Econômicos compete:
a)- Estudos dos problemas atinentes ao desenvolvimento da cidade e região, notadamente os que se relacionam com os meios de comunicação, transporte e consumo, enfim, atividades que por sua natureza elevam o grau de importância da cidade e o bem-estar de sua população.
b)- Promover a realização de reuniões para debate sobre problemas econômicos.
- III- Ao Conselho de Assuntos Tributários, compete:
a)- Orientar a Associação sobre a matéria, podendo ser assessorada pelo advogado da entidade.
b)- O estudo de todas as questões fiscais.
- IV- Ao Conselho de Assuntos Trabalhistas e Previdência Social, compete-lhe:
a)- O estudo de questões relativas à matéria, orientando a Associação a respeito das mesmas, podendo ser assessorado pelo advogado da entidade.
- V- Ao Conselho de Patrimônio e Sede Social, compete:
a)- Administrar a Sede Social da Entidade.
a-1) Fiscalizar junto com a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora, a sede da instituição de ensino.
b)- Ter sob sua administração a fiscalização de todos os bens móveis e utensílios da entidade;
b-1) Fiscalizar com a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora os bens móveis e utensílios da instituição de ensino;
c)- Deliberar sobre a cessão da dependência da sede social da entidade;
d)- Fixar aluguéis de locação das dependências e dos móveis da entidade, bem como redigir os respectivos contratos, com a assistência obrigatória do advogado da entidade.
- VI- Ao Conselho de Assuntos Comunitários compete:
a)- Promover a integração das várias entidades de classe de nossa cidade.
b)- Propugnar pelas causas de interesse da cidade e região.
c)- Liderar campanhas, sempre visando o interesse comunitário.
d)- Promover a entidade e, em especial a cidade, visando consolidar a liderança de Ituiutaba na região.
e)- Promover a realização de feiras, exposições e mostras de produtos industriais, com o intuito de divulgar os produtos e empresas da cidade e região.
- VII- Ao Conselho da Mulher Empresária compete:
a)- Atuar nos assuntos de interesse empresarial, emitindo pareceres que após aprovados pela Diretoria, deverão representar o ponto de vista oficial da entidade.



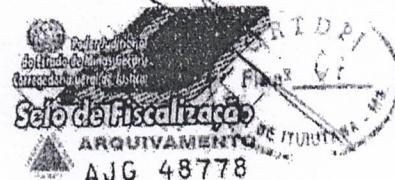
- b)- Coordenar o Conselho do Jovem Empresário, bem como o projeto do empresário para o futuro.
- Art. 32- As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente da Entidade o voto de qualidade.
 § 1º- Os Conselhos do § 2º, art. 20, somente poderão funcionar com a presença mínima de dois membros.
 § 2º- Na falta de número legal para funcionamento dos Conselhos compete à Diretoria resolver os assuntos atinentes às mesmas.

CAPITULO VIII Do Conselho Fiscal

- Art. 33- O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros eleitos a cada dois anos em conjunto com a Diretoria.
 § 1º- O seu mandato terá a mesma duração e coincidirá com o mandato da Diretoria.
 § 2º- Em sua composição, observar-se-á a obrigatoriedade de que pelo menos um de seus membros, possua conhecimento técnico inerentes à função.
- Art. 34- Lavrar-se-á ata de suas reuniões em livro próprio.
- Art. 35- O Conselho Fiscal só funcionará com a presença mínima de 3 (três) membros.
- Art. 36- Ao Conselho Fiscal compete:
 a)- Ter a seu cargo todos os serviços de fiscalização e sindicância em geral da Associação.
 b)- Apresentar à Diretoria denúncias ou propostas de aplicações de penalidades.
 c)- Dar parecer sobre o balancete mensal, o relatório e contas da Diretoria, bem como sobre quaisquer questões submetidas ao seu mandato.
 d)- Assistir às reuniões da Diretoria para se inteirar de todo o movimento.
 e)- Formar, com o Conselho Consultivo, o Conselho Geral.
 f)- Examinar e dar seu parecer não só sobre a escrituração da entidade como também o das instituições de ensino.
 § 1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de preferência na primeira quinzena e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou mediante solicitação da Diretoria ou do Presidente.
 § 2º- As vagas, que se verificarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas por membros do Conselho Consultivo que acumularão as funções.

CAPITULO IX Do Conselho Consultivo

- Art. 37- O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes com mandato cumprido e por 4(quatro) membros eleitos de acordo com o Art. 47, sendo órgão consultivo de caráter permanente.
 § 1º- As decisões do Conselho Consultivo deverão ser tomadas para validade, por maioria absoluta e, quando em divergência com a Diretoria, deverá obrigatoriamente ser convocada a Assembléia Geral para decisão final da questão.
 § 2º- A presidência do Conselho Consultivo poderá ser exercida por qualquer ex-presidente da entidade com mandato cumprido.
 § 3º- Só poderão concorrer a cargos no Conselho Consultivo os associados que tenham exercido cargo na Diretoria da Entidade.
- Art. 38- Ao Conselho Consultivo compete:
 a)- Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria.
 b)- Assumir, pelo seu presidente, a Presidência da Associação, em cumprimento às disposições do art. 24, § 2º.
 c)- Convocar as Assembléias Gerais por falta ou omissão do cumprimento do art. 23 item II..
 e)- Apresentar propostas à Assembléia Geral.
 f)- Opinar sobre propostas de concessão do título de sócio honorário, atribuído nos termos do Art. 8º.
 g)- O Conselho Consultivo somente poderá deliberar com a presença mínima de quatro de seus membros.
- Art. 39- É facultado a qualquer membro vitalício do Conselho Consultivo concorrer a eleição para preenchimento de cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal.
 § 1º- O eleito deverá licenciar-se do Conselho enquanto perdurar seu mandato. Terminado este, retornará às suas funções como Conselheiro.



CAPITULO X
Do Conselho Geral

- Art. 40- O Conselho Geral é composto pelos membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo reunidos.
- Art. 41 - Ao Conselho Geral compete:
a)- Decidir sobre o impedimento do Presidente - (Art. 24, §§ 5º e 6º).
b)- Dar parecer sobre a deliberação da Diretoria referente à exclusão de associados conforme o art. 16.
c)- Receber e estudar recursos interpostos por associados excluídos pela Diretoria, nos termos do art. 16.
d)- Opinar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, que lhe for encaminhado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo.
e)- Resolver, no prazo de 30 dias, os casos omissos neste Estatuto, a requerimento da Diretoria, ou por iniciativa própria.
- Art. 42- A Presidência do Conselho Geral caberá ao Presidente do Conselho Consultivo; na falta deste último, será exercida por um dos membros presentes à reunião, escolhido entre eles.
- Art. 43- O Conselho Geral só se reunirá com a presença mínima de 6(seis) membros Conselheiros, dos quais, obrigatoriamente, 3(três) deverão pertencer ao Conselho Fiscal e 4(quatro) ao Conselho Consultivo.
§ 1º- As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos conselheiros presentes às reuniões.
§ 2º- Ao Presidente caberá o voto de qualidade.
- Art. 44- De qualquer resolução do Conselho Geral caberá recurso voluntário, dentro de quinze dias, para a Assembléia.
- Art. 45- O Conselho Geral reunir-se-á sempre que for convocado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Consultivo ou quando seus membros julgarem necessário.

CAPITULO XI
Das Eleições

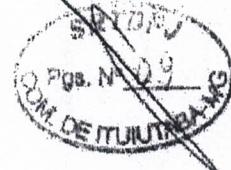
- Art. 46- A eleição dos Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo realizar-se-á bienalmente na primeira quinzena de dezembro.
- Art. 47- Durante o mês de novembro, nos dias úteis, serão recebidas, na secretaria da entidade, as listas, com firmas reconhecidas, com a indicação dos candidatos à Diretoria Executiva e dos 10(dez) Diretores Titulares, bem como listas dos candidatos ao Conselho Fiscal, composto de cinco membros e Consultivo de 4(quatro) membros para eleição.
§ 1º- As listas contendo indicação de candidatos deverão ser abonadas por um mínimo de vinte sócios contribuintes quites, contando-se entre eles os candidatos.
§ 2º- Especificamente para a Assembléia de eleição, a Diretoria publicará o edital de convocação no mês de outubro do ano que houver eleição, confirmando a data para a primeira quinzena de dezembro.
- Art. 48- A secretaria só registrará os candidatos que abonarem a respectiva candidatura.
§ único- As chapas serão organizadas obedecendo ordem alfabética.
- Art. 49- Somente poderão votar e abonar listas associados contribuintes quites que tenham pelo menos um ano de filiação, prazo este contado da data de sua aceitação, constante da ata.
§ único: Qualquer candidato a cargo na diretoria, obrigatoriamente deverá estar filiado a pelo menos 02(dois) anos junto a entidade.
- Art. 50- A secretaria, ao receber as listas com o nome dos candidatos, estando as mesmas de acordo com as exigências estatutárias, deverá numerá-las por ordem de entrada. As listas em duplicatas - uma ficará em poder da secretaria e a outra com a parte - ambas rubricadas pelo secretário executivo ou pelo próprio secretário em exercício.
§ 1º- Até o dia 30 de novembro qualquer candidato poderá pedir o cancelamento do seu nome.
§ 2º- A secretaria fornecerá listas dos associados habilitados a votar, bem como dos que por qualquer motivo estejam impedidos de fazê-lo.



5



- Art. 51- A Diretoria de posse das listas de candidatos, organizará as cédulas únicas de votação, contendo a indicação do nome ou nomes para cada cargo, com seu respectivo número.
§ único- As cédulas únicas de votação serão tantas quantas necessárias para a indicação dos cargos de Diretores Executivos, Diretores Titulares, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
- Art. 52- As mesas que receberão os votos dos eleitores serão indicadas pela atual Diretoria da entidade a partir do dia primeiro do mês de dezembro.
- Art. 53- A Diretoria indicará 9(nove) nomes para compor a Mesa Eleitoral e igual número de suplentes, funcionando com um mínimo de 3(três) de cada vez, sendo um presidente e dois secretários.
- Art. 54- A primeira mesa funcionará das 8 às 11 horas, a segunda das 11 as 14 horas e a terceira das 14 as 17 horas, encerrando a votação, ficando a cargo da terceira mesa receptora de votos a apuração da eleição.
§ 1º- As dezessete horas, encerrada a votação, o Presidente da Mesa, se necessário, colherá em livro próprio a assinatura dos associados presentes que ainda não tiverem votado, para que possam fazê-lo.
- Art. 55- As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente e um dos Secretários e terão à esquerda de cada nome um retângulo para ser assinalados ou não pelo eleitor.
- Art. 56- Será nulo o voto:
a)- Dado a associado não candidato.
b)- Que quebre o sigilo da eleição.
c)- Cuja cédula de votação não esteja rubricada.
d)- Que contiver rasuras, emenda ou borrões.
e)- Em que o eleitor assinalar mais de um candidato para o mesmo cargo de Diretores Executivos. A nulidade se refere exclusivamente àquele cargo.
- Art. 57- Cada chapa registrada poderá indicar até 3(três) fiscais para acompanharem os trabalhos de votação e apuração, trabalhando um de cada vez.
§ único- Nenhum candidato poderá atuar como mesário ou fiscal.
- Art. 58- Não será admitido o voto por procuração.
- Art. 59- Os eleitores assinarão livro de presença, recebendo as cédulas rubricadas para votação.
§ 1º- Haverá uma ou mais cabines indevassáveis para o preenchimento das cédulas rubricadas para votação.
§ 2º- O eleitor ao receber a sua cédula, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará no retângulo que se encontrará ao lado esquerdo do nome do candidato a presidente; aquele estará votando em toda a diretoria, conforme chapa registrada na secretaria da entidade para o respectivo mandato;
- Art. 60- O associado só poderá votar por si e pelas empresas das quais seja representante legal junto a Associação.
- Art. 61- O representante de empresa coletiva que for eleito membro da Diretoria coincidirá seu mandato à permanência como titular ou indicado da empresa associada; desligado da firma perderá o cargo.
a)- De igual forma, o indicado para integrar a Diretoria como Diretor Classista tem o seu mandato condicionado à sua permanência como membro da Diretoria da entidade convidada.
- Art. 62- A eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo, será sempre por votação secreta, não sendo permitido em qualquer hipótese, fazê-la por aclamação.
- Art. 63- Somente poderão concorrer às eleições para quaisquer cargos, os associados Fundadores e Contribuintes quites, em nome individual ou de acordo com o art. 21.
§ único- O associado que vier ocupar a Presidência da Associação, fica obrigado a filiar-se também como associado individual, caso ainda não o seja.
- Art. 64- Será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos.
§ 1º- No caso de empate, fica eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha a sua filiação mais antiga junto a ACII. Havendo ainda empate considerar-se-á eleito o mais idoso.



- Art. 65- A Diretoria deliberará sobre a forma de identificação do representante das empresas associadas, pessoa física ou jurídica.
 § Único- O voto da pessoa jurídica será através de representante identificado na forma estabelecida no caput deste artigo.
- Art. 66- Após conhecido o resultado final da apuração qualquer candidato presente poderá requerer, por uma vez, recontagem de votos.
- Art. 67- Concluída a apuração o Presidente da Mesa proclamará o resultado, declarando eleita a chapa que recebeu o maior número de votos válidos.
- Art. 68- Lavrar-se-á uma ata mencionando todas as ocorrências relativas ao pleito, seu resultado, indicação dos eleitos para cada cargo, número de votos recebidos, observando o disposto no art. 21.
- § Único- As cédulas de votação, após a apuração, serão postas em um envelope que, depois de fechado, levará a rubrica de cada mesário e fiscais presentes.
- Art. 69- Até a posse dos eleitos poderá ser requerida, através de requerimento dirigido à Diretoria, a recontagem de votos.
 § 1º- O requerimento deverá conter 20(vinte) assinaturas de associados Fundadores ou contribuintes quites, com firmas reconhecidas, e ser acompanhado de exposição de motivos.
 § 2º- As cédulas de votação somente serão utilizadas após a posse da Diretoria eleita.
- Art. 70- Somente será válida a eleição se houver um comparecimento mínimo de 50(cinquenta) eleitores. Não se alcançando este número a Diretoria convocará nova eleição, respeitados os prazos estatutários.
 § 1º- Não sendo feita a convocação pela Diretoria caberá ao Conselho Consultivo fazê-la.
 § 2º- Em segunda convocação, serão consideradas válidas as eleições que registrarem a presença mínima de 30(trinta) eleitores.
- Art. 71- O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo entretanto, voltar a candidatar-se à Presidência, decorridos 2(dois) anos de seu último mandato.

CAPITULO XII Das Assembléias Gerais

- Art. 72- A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral nos seguintes casos:
 I- Em Assembléia Geral Ordinária até o dia 30 de janeiro de cada ano, para:
 a)- Aprovação de contas.
 b)- Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e, bienalmente, esta Assembléia empossará os Membros Eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- II- Em Assembléia Geral Extraordinária:
 a)- Sempre que a diretoria ou o Conselho Geral julgarem necessário
 b)- Em face de divergência entre a Diretoria e o Conselho Consultivo, conforme o Art. 37 § 1º.
 c)- Em virtude de requerimento fundamentado e assinado por 2/3 (dois terços) dos associados de acordo com o item V do art. 17.
- Art. 73- A Assembléia Geral poderá ser promovida por 1/5 dos associados.
- Art. 74- À Assembléia Geral compete:
 a)- Acolher todos os associados em igualdade de condições.
 b)- Discutir e resolver, definitivamente, todas as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria, Conselho Consultivo ou Geral ou pelos associados, não contrariando disposições expressas deste Estatuto.
 c)- Reformar ou alterar o presente Estatuto, observando-se o disposto no art. 38, letra C.
 d)- Deliberar sobre os casos que não possam ser compreendidos nas atribuições da Diretoria e demais Conselho.
 e)- Resolver em grau de recurso sobre a situação de associados demitidos ou excluídos, na forma dos Artigos 15 e 16 e suas alíneas.
 f)- Resolver sobre a eliminação de associados, de acordo com os art. 15 e 16 e demais alíneas.
 g)- Revogar qualquer decisão administrativa contrária aos Estatutos ou julgada prejudicial à Associação.
 h)- Decidir e autorizar, prioritariamente, sobre a alteração de bens pertencentes ao patrimônio imobiliário da Entidade.



9

10



- Art. 75- As Assembléias serão convocadas pela Diretoria, devendo as publicações dos editais de convocação serem feitas num prazo máximo de 15(quinze) dias e mínimo de 3(três) dias antes de sua realização.
- § 1º- No caso do item V. do artigo 18, havendo recusa da Diretoria em convocar a Assembléia, esta poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
- § 2º- As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no máximo de 10(dez) dias após a entrada do requerimento respectivo, no caso do item V do Art. 17; os demais casos a critério da Diretoria.
- Art. 76- As deliberações serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3(dois terços) de votos, e em segunda convocação meia hora após com 1/3(um terço) de associados.
- Art. 77- As convocações deverão ser feitas pela imprensa local em 1(uma) publicação, devendo constar das mesmas a natureza da Assembléia, quais os assuntos a serem tratados, dia, hora e local de sua realização.
- § Único- Na impossibilidade de publicação, a convocação poderá ser feita por ofício protocolado ou por outros meios de publicidade.
- Art. 78- Não é permitido nas Assembléias Gerais, o voto por procuração.
- Art. 79- Os votos das pessoas jurídicas serão colhidos em conformidade com o caput do artigo 65 e parágrafo único.
- Art. 80- As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Entidade que, verificando a existência do quorum legal, solicitará às mesmas a escolha, entre os associados presentes, do seu Presidente o qual, assumindo o cargo, convocará entre os presentes 2(dois) secretários, completando-se assim a mesa.
- Art. 81- As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão regulamentadas pelas suas disposições específicas constantes deste Estatuto.

CAPITULO XIII

Do Patrimônio e sua Aplicação

- Art. 82- O Patrimônio da Associação será constituído:
- a)- Pelos imóveis.
 - b)- Pelos seus móveis, utensílios, biblioteca etc.
 - c)- Pelos direitos, títulos valores e rendas líquidas da Associação.
- § Único- Os bens imóveis integrantes do patrimônio da Associação, somente poderão ser alienados por autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para este fim.
- Art. 83- Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma entidade educacional sem fins econômicos.
- § Único- A deliberação sobre a dissolução da Associação deverá ser através de Assembléia Geral Extraordinária na qual deverão estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados quites com a instituição.

CAPITULO XIV

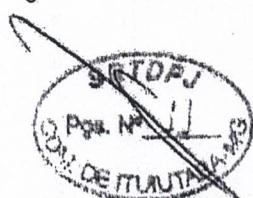
Da Receita

- Art. 84- A receita da Associação classificar-se-á em Receita Ordinária, de Serviços, Patrimonial e Eventual.
- a)- RECEITA ORDINÁRIA - a que provém da arrecadação das mensalidades dos associados.
- b)- RECEITA DE SERVIÇOS - é a que provém da atividade funcional dos Diretores da Associação tais como: emolumentos, taxas cobradas para serviço de cadastro e de seguros, convênios etc.
- c)- RECEITA PATRIMONIAL - é a que se origina dos aluguéis dos imóveis, juros ou dividendos em geral.
- d)- RECEITA EVENTUAL - é a que é constituída por subvenção ou doações e toda e qualquer origem extraordinária.

CAPITULO XV

Da Instituição de Ensino

- Art. 85- A Faculdade Triângulo mineiro – FTM, fundada aos 27 dias do mês de setembro de 1968 e autorizada pelo Decreto Federal nr. 66.398, de 30 de março de 1970, é uma faculdade mantida pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, entidade de direito privado que não distribui resultados, com sede e foro na cidade de Ituiutaba, Minas Gerais, ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ituiutaba.
- § 1º- Os assuntos relativos à referida instituição serão tratados pela comissão mencionada no artigo 20, § 3º.



- § 2º A Faculdade Triângulo Mineiro é normatizada por este estatuto, por seu Regimento e pela Legislação Federal pertinente;
- § 3º A faculdade se relaciona com a entidade mantenedora por meio da diretoria daquela e da Comissão de Ensino desta;
- § 4º A faculdade é subordinada a entidade mantenedora, na forma de seu estatuto, restando à mantida autonomia plena nas decisões administrativas-pedagógicas;
- § 5º A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos;
- § 6º A faculdade administra seus recursos financeiros e o patrimônio colocado a sua disposição pela entidade mantenedora, não sendo permitido a mantida adquirir ou alienar bens imóveis, bem como adquirir bens móveis de valor superior a 50 salários mínimos vigentes do país, englobados ou fracionados, sem a autorização da Comissão de Ensino da entidade mantenedora;
- Art. 86- A comissão de ensino da entidade mantenedora, para validade de suas decisões, somente poderá funcionar com um mínimo de 4(quatro) membros, competindo-lhe decidir, estudar, dar parecer e fazer indicações à Diretoria da Entidade de assuntos de sua alçada.
- § 1º- As decisões serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.
- § 2º- Os trabalhos desta comissão serão relatados pelo seu Presidente ou por quem este indicar, e as decisões e pareceres deverão ser firmados por todos os membros presentes, podendo constar nos pareceres o voto de cada membro.
- § 3º- Na ausência do Presidente da Entidade, presidirá as reuniões desta Comissão, o seu substituto legal.
- § 4º- Esta Comissão deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de acordo com a convocação feita pelo Presidente da Entidade.
- § 5º- Deverão ser feitas atas de todas as reuniões desta Comissão, as quais serão lavradas em livro próprio.
- § 6º- Julgando necessário e de sua conveniência a Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora poderá encaminhar à Diretoria da Entidade para resolução de qualquer conflito, inclusive aqueles assuntos de sua estrita competência.
- § 7º- A Comissão, sob pena de nulidade, deverá participar da elaboração ou qualquer alteração no Regimento da instituição de ensino, podendo a seu critério, ouvir os segmentos discentes e docentes da instituição, ressalvadas as decisões que envolvam o processo de ensino e de extensão.

Seção I Da Posse da Diretoria da Instituição de Ensino

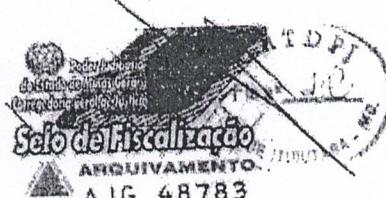
- Art. 87- O diretor, o vice-diretor e o tesoureiro, conforme prevê o artigo 90, serão empossados pela entidade mantenedora até o quinto dia útil do ano subsequente à da sua eleição.

Seção II Da Congregação

- Art. 88- A Congregação, órgão máximo de direção administrativa, científico-acadêmica, didático-pedagógica e disciplinar, é constituída:
- I)- Pelo diretor da faculdade.
 - II)- Pelo vice-diretor da faculdade.
 - III)- Pelos docentes em exercício.
 - IV)- Por representantes do corpo discente, em número de um quinto dos demais membros, desde que estejam representados todos os cursos da instituição
 - V)- Por dois representantes da comunidade.
 - VI)- Por 01 (um) diretor da entidade mantenedora.
- § único: Os representantes, a que se referem os itens V e VI, são indicados pela Comissão de Ensino da entidade mantenedora.
- Art. 89- As alterações e modificações do Regimento da instituição de ensino serão aprovadas pela congregação da faculdade, com base no Estatuto da Entidade Mantenedora, nas leis pertinentes, e será apreciado pela Comissão de Ensino da Mantenedora e aprovado pelo órgão competente.



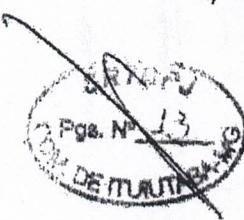
12



W4

Seção III
Da Diretoria da Instituição de Ensino

- Art. 90 - O diretor, o vice-diretor e o tesoureiro são escolhidos e designados, em forma de chapa, pela entidade mantenedora, a partir de uma lista tríplice específica encaminhada pela Congregação, na primeira quinzena do mês de outubro do último ano de mandato da gestão vigente;
§ 1º. Podem candidatar-se, para os três cargos citados no caput deste artigo, todos os professores contratados e em pleno exercício nos últimos dois anos nesta instituição;
§ 2º. Havendo mais de três chapas concorrentes, a lista tríplice será indicada pela Congregação por meio de escrutínio secreto.
§ 3º. Em caso de empate na votação para formação da lista, considerar-se escolhida a chapa com o professor mais antigo no magistério da faculdade, dentre os empatados, e, permanecendo o empate, o mais idoso dentre eles.
§ 4º - Os professores eleitos para compor a lista tríplice para o cargo de diretor, vice-diretor e tesoureiro da faculdade, deverão apresentar à Comissão de Ensino, os seguintes documentos:
a) Currículum vitae.
b) Plano de Gestão.
§ 5º - A lista tríplice deverá ser apresentada por ordem alfabética em relação ao nome do candidato a Diretor, na primeira quinzena de outubro e a Comissão de Ensino deverá apreciar e decidir na segunda quinzena de outubro..
- Art. 91 - A Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora, em conjunto com a direção da faculdade, acompanhará e fiscalizará todos os atos e fatos administrativos, contábeis e financeiros da faculdade, com prestação de contas em períodos mensais a entidade mantenedora;
- Art. 92 - Competirá à Comissão de Ensino da Entidade Mantenedora instaurar sindicâncias, auditorias e inquéritos administrativos para apurar fatos administrativos, contábeis e/ou financeiros, irregulares, na faculdade, com direito de defesa.
§ Único - Apurados os fatos, será imposto o afastamento do responsável até o julgamento em definitivo;
- Art. 93 - A substituição do diretor, em suas faltas e impedimentos, é feita pelo vice-diretor;
§ 1º No caso de vacância da função do diretor, o vice-diretor assume a diretoria, para cumprimento do mandato remanescente;
§ 2º Em caso de vacância da função de vice-diretor, assume a vice-diretoria o professor indicado pelo diretor para aprovação pela Congregação, referendado pela Comissão de Ensino;
§ 3º Em caso de vacância das funções de diretor e vice-diretor, assume a diretoria temporariamente o tesoureiro, e na sua ausência, o professor mais antigo em exercício nesta instituição, que convocará nova eleição no prazo máximo de 30 dias da vacância;
§ 4º Nos casos de vacância previstas nos parágrafos 2º e 3º o procedimento será precedido do referendo pela Comissão de Ensino.
- Art. 94 - São atribuições do diretor:
a) Representar a faculdade, superintender todo o serviço administrativo e responder pela gestão das pessoas;
b) Encaminhar ao Conselho Acadêmico a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos vinculados;
c) Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade;
d) Conferir grau e assinar os diplomas expedidos;
e) Expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos de pós-graduação e extensão;
f) Expedir convocação de reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico e presidir tais reuniões e todas as Comissões de que fizer parte;
g) Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Conselho Acadêmico;
i) Aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
j) Relacionar-se com a entidade mantenedora, prestando as informações solicitadas pela Comissão de Ensino;
k) Apresentar, anualmente, à Comissão de Ensino da mantenedora, relatório das atividades da faculdade no ano anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
l) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto que se aplica à instituição de ensino;
m) Designar coordenadores de cursos e demais assessores;
n) Propor modificações ou adaptações no Regimento da mantida;



13
G

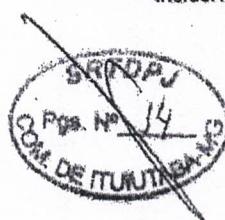


45

- o) Fornecer aos órgãos superiores de educação relatórios, catálogos, relações e outros documentos que a lei determine ou que lhes sejam solicitados formalmente;
 - p) Relacionar-se com outras instituições de ensino, contribuindo com o cumprimento dos objetivos e das finalidades de ambas;
 - q) Assinar juntamente com o tesoureiro toda a documentação referente a movimentação dos recursos financeiros;
- Art. 95- Caberá ao vice-diretor substituir o diretor em suas faltas e impedimentos e assessorá-lo em todos os serviços administrativos, definidos pelo diretor.
- Art. 96- São atribuições do tesoureiro:
- a) Superintender e fiscalizar todas as questões de ordem econômica e financeira da faculdade, sob a responsabilidade do diretor;
 - b) Superintender todas as questões de ordem econômica e financeira, dentro das exigências definidas pelo diretor;
 - c) Exercer, sob a supervisão do diretor, todos os encargos da tesouraria, incluindo-se em sua competência a supervisão da arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades realizadas;
 - d) Elaborar, no mês de dezembro, junto com o diretor, o orçamento anual para o ano seguinte, que deverá ser apreciado pela Congregação, e enviado à Comissão de Ensino da Mantenedora até o último dia útil de cada ano;
 - e) Encaminhar mensalmente a Comissão de Ensino da Entidade mantenedora o balancete do mês anterior das movimentações da faculdade;
 - f) Assinar juntamente com o diretor toda a documentação referente a movimentação dos recursos financeiros.
- Art. 97: A contadoria abrange os serviços contábeis, financeiro e patrimonial cuja execução lhe couberem, atuando sempre segundo as instruções que receber da diretoria da faculdade e de acordo com as técnicas usuais e normas da contabilidade;
- § 1º O contador é designado pelo diretor da faculdade, dentre profissionais legalmente habilitados para a função, podendo a direção optar pelo contrato de empresa de assessoria contábil, legalmente habilitada e de competência comprovada;
- § 2º É vedada a acumulação das funções de tesoureiro e contador, de diretor e de contador.
- Art. 98 - É vedado ao diretor, vice-diretor e ao tesoureiro, a eleição a qualquer cargo junto a entidade mantenedora.

Sécão IV Dos Serviços Administrativos

- Art. 99- Os serviços financeiros serão fiscalizados e superintendidos por meio da tesouraria, sendo vedado o recebimento de quaisquer valores em outros setores da faculdade.
- Art. 100 Compete a Comissão de Ensino da Mantenedora:
- a)- Receber informações e opinar em todos os assuntos administrativos da faculdade, ressalvada a competência exclusiva desta para conhecer e decidir sobre questões específicas de ensino nos termos do Regimento e deste Estatuto.
 - b)- Verificar sempre que achar necessário ou conveniente os livros de escrituração da instituição de ensino, para a devida fiscalização e cumprimento de suas obrigações.
 - c)- Examinar os balanços anuais da instituição de ensino, emitindo parecer próprio, e enviando-os à Diretoria da Entidade Mantenedora para análise e apreciação de seus órgãos competentes.
 - d)- Dar parecer sobre quaisquer assuntos relacionados com a instituição de ensino, cujas soluções não estejam previstas neste Estatuto e no Regimento da mesma, devendo encaminhar seu parecer à Diretoria da Entidade, para deliberação, ouvido o diretor da instituição.
 - e)- Decidir sobre a aquisição do patrimônio necessário ao funcionamento da instituição de Ensino, quando representar valores expressivos não previstos no orçamento.
- Art. 101- A movimentação das receitas da instituição de ensino será efetuada pelo diretor, em conjunto com o tesoureiro, inclusive assinando todos os documentos contábeis, fiscais e jurídicos.



14
9



W6

CAPITULO XVI
Das Disposições Gerais e transitórias

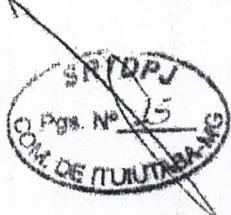
- Art. 102- O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo, da Assembléia Geral, ou por proposta assinada no mínimo, por 2/3(dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a tesouraria e que tenham sido admitidos há mais de 12(doze) meses.
- § 1º- Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados, deverá a proposta que a contiver ser dirigida à Diretoria e declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.
- § 2º- No prazo de 30(trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.
- § 3º- Se a Diretoria, por unanimidade, for favorável à proposta, o Presidente da Entidade convocará a Assembléia Geral Extraordinária para apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá do voto de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 103- Fica instituída para efeito de alçada a unidade "MVC"(Maior Valor de Contribuição), para servir de referência às limitações de autorização de despesas constantes deste estatuto.
- § 1º- A unidade "MVC" tem o seu valor referencial igual ao da maior contribuição social ordinária mensal.
- Art. 104- Os associados não são responsáveis, solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- Art. 105- Ficam proibidas quaisquer contribuições por parte da Diretoria em nome da Associação, que não possam relacionar com fins específicos.
- Art. 106- A nenhum membro da Diretoria e dos demais órgãos da administração da Entidade será lícito perceber sob qualquer forma ou pretexto remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda, a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.
- Art. 107- As diretórias eleitas para gerir os destinos da Entidade em cada biênio deverão elaborar Plano Estratégico de Metas a serem cumpridos.
- § Único- A execução do plano mencionado no capítulo deste artigo não poderá prejudicar a conclusão dos projetos iniciados na gestão anterior.
- Art. 108- As despesas decorrentes de viagens a serviço da entidade deverão ser previamente autorizadas pelo presidente e tesoureiro, sendo posteriormente reembolsadas através de sua comprovação, mediante relatório.
- § 1º- Quando se tratar de despesas a serem contraídas pelo presidente da entidade, a autorização e prestação de contas deverá ser do 1º vice-presidente e o tesoureiro.
- Art. 109- Os saldos bancários e de aplicações financeiras da Instituição de Ensino, levantados no final de cada exercício social, serão obrigatoriamente investidos na implementação dos objetivos da mesma, ouvindo a Entidade Mantenedora, ressalvando as reservas contingências.
- Art. 110- O Regimento da instituição de ensino deverá estar adequado no presente estatuto e à legislação pertinente.
- Art. 111- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral da Entidade.
- Art. 112- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Ituiutaba, 17 de dezembro de 2008.

Gerson Sebastião de Souza
Presidente. CPF: 567.214.476-49

Geraldo Mendes Silva Júnior
Secretário. CPF: 624.550.018-49

Silvio Divino Vilarinho
Tesoureiro. CPF: 532.778.486-04



15



ux



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2078 / 2025

Inscrição Municipal
10537

CCM
10537

CNPJ/CPF
17.819.731/0001-66

FICA CONCEDIDO A

ACII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITBA

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua 22, 1086
CENTRO
38300-076 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ENTIDADE PATRONAL DEOS SETORES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICO

* Descrição Atividade

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB - LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ 08/08/2028; N.F - 10/07/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	03/03/1998	13379	1998	10/07/2025	17/06/2025

Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas

Aquino Neto
Socio de R. Postura
Mat. 3000



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	PERSON FERREIRA FRANCO
REGISTRO.....:	MG-046496/O-6
CATEGORIA.....:	CONTADOR
CPF.....:	***.074.546-*

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 17/06/2025 as 15:47:22.
Válido até: 15/09/2025
Código de Controle: 987593.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITIÚTABA



AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Itiútaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.745166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0300.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

ASSOC. COMER. E INDUS. DE ITBA.
RUA 22, 1082, CENTRO
38300-076, ITIÚTABA MG 14-11-150

MES/ANO: 06/2025

NR. GUIA
09011062025-0
CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 9011-8 ID.ELETRO.: 8119011@14

1-COM;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	20,65
TBO ESGOTO	14,45
TARIFA DE AGUA	3,81
TARIFA DE ESGOTO	2,67
MULTA 04/2025	0,42
JUROS DE MORA 04/2025	0,21
DOACAO V.CONS.SEG.PREV.	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
21/05/2025	21/06/2025	19/07/2025	R\$ 47,21
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	MEDIA
796 m3	798 m3	2 m3	2 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
X12L004469	1.2 m3	1/2"	30/01/2013

OCCORENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	MENSAGEM
MES CONSUMO DIAS MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPCAÇAO, TRAFICO DE DROGAS, PORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO
05/2025 3 32 0,09	
04/2025 2 30 0,07	
03/2025 1 29 0,03	
02/2025 2 29 0,07	
01/2025 1 32 0,03	
12/2024 2 28 0,07	
DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO	PERÍODO DA ANALISE
	01/05/2025 a 31/05/2025
PARAMETRO UNIDADE	VALOR PERMITIDO
Turbidez NTU	ate 5,0
Cor Aparente uH	ate 15,0
Cloro Residual mg/L	de 0,50 a 2,0
Fluor mg/L	de 0,60 a 0,80
pH	de 6,0 a 9,5
Coliformes Tot	Ausencia
Colif.Termotol	Ausencia
	VALOR MINIMO ENCONTRADO
	0,19
	0,00
	0,60
	0,60
	6,94
	Ausente
	Ausente
	7,35
	Ausente
	Ausente
	0,77
	1,00
	1,99
	0,75
	Ausente
	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - EMISSAO: 21/06/2025 09:11 PAGUE POR PIX

ASSOC. COMER. E INDUS. DE ITBA.

RUA 22, 1082, CENTRO
38300-076, ITIÚTABA MG 14-11-150



LIGACAO: 9011-8 ID.ELETRO.: 8119011@14

VENCIMENTO	MES/ANO:06/2025	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
19/07/2025	NR. GUIA 09011062025-0	1-COM;	R\$ 47,21

82650000000-3 47210074202-3 50719000000-4 90110620251-7



RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA ACII - GESTÃO 2025/2027

NOME	ENDERECO	RG	CPF
Francisco Alves Viali Sobrinho ,	R. Sergipe, 331 - Universitário	M9152452	054.859.466-07
Geraldo Mendes da Silva Junior -	R. Isaias Andrade de Souza, 1192 CB - Platina	MG24193540	624.550.018-49
Jayme Batista Gonçalves Filho	R. 20, 2480 - Setor Sul	MG907907	823.844.287-72
Luciene Alves da Silva /	R. 40, 589 - Progresso	M3895419	539.452.206-53
Nilva Mara Rodrigues -	R. Trinta e Três, 716 - Centro	MG2591735	506.400.976-34
Márcio Jacob Yunes Junior	AV. Cinco, 629 - Centro	MG5110152	910.768.206-97
Oleir Borges Ferreira	R. Dezoito, 132 - Setor Norte	M802710	182.437.206-00
Maurício Garvil	R. Trinta e Três, 716 - Centro	M1262022	463.988.306-44
Valteir Divino Ferreira	R. Fausto Próspero, 2772 - Independência	MG1309494	301.690.706-20

M
G

WILDEBOECK
OMMEN
167884

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	8010	8011	8012	8013	8014	8015	8016	8017	8018	8019	8020	8021	8022	8023	8024	8025	8026	8027	8028	8029	8030	8031	8032	8033	8034	8035	8036	8037	8038	8039	8040	8041	8042	8043	8044	8045	8046	8047	8048	8049	8050	8051	8052	8053	8054	8055	8056	8057	8058	8059	8060	8061	8062	8063	8064	8065	8066	8067	8068	8069	8070	8071	8072	8073	8074	8075	8076	8077	8078	8079	8080	8081	8082	8083	8084	8085	8086	8087	8088	8089	8090	8091	8092	8093	8094	8095	8096	8097	8098	8099	80100	80101	80102	80103	80104	80105	80106	80107	80108	80109	80110	80111	80112	80113	80114	80115	80116	80117	80118	80119	80120	80121	80122	80123	80124	80125	80126	80127	80128	80129	80130	80131	80132	80133	80134	80135	80136	80137	80138	80139	80140	80141	80142	80143	80144	80145	80146	80147	80148	80149	80150	80151	80152	80153	80154	80155	80156	80157	80158	80159	80160	80161	80162	80163	80164	80165	80166	80167	80168	80169	80170	80171	80172	80173	80174	80175	80176	80177	80178	80179	80180	80181	80182	80183	80184	80185	80186	80187	80188	80189	80190	80191	80192	80193	80194	80195	80196	80197	80198	80199	80200	80201	80202	80203	80204	80205	80206	80207	80208	80209	80210	80211	80212	80213	80214	80215	80216	80217	80218	80219	80220	80221	80222	80223	80224	80225	80226	80227	80228	80229	80230	80231	80232	80233	80234	80235	80236	80237	80238	80239	80240	80241	80242	80243	80244	80245	80246	80247	80248	80249	80250	80251	80252	80253	80254	80255	80256	80257	80258	80259	80260	80261	80262	80263	80264	80265	80266	80267	80268	80269	80270	80271	80272	80273	80274	80275	80276	80277	80278	80279	80280	80281	80282	80283	80284	80285	80286	80287	80288	80289	80290	80291	80292	80293	80294	80295	80296	80297	80298	80299	80300	80301	80302	80303	80304	80305	80306	80307	80308	80309	80310	80311	80312	80313	80314	80315	80316	80317	80318	80319	80320	80321	80322	80323	80324	80325	80326	80327	80328	80329	80330	80331	80332	80333	80334	80335	80336	80337	80338	80339	80340	80341	80342	80343	80344	80345	80346	80347	80348	80349	80350	80351	80352	80353	80354	80355	80356	80357	80358	80359	80360	80361	80362	80363	80364	80365	80366	80367	80368	80369	80370	80371	80372	80373	80374	80375	80376	80377	80378	80379	80380	80381	80382	80383	80384	80385	80386	80387	80388	80389	80390	80391	80392	80393	80394	80395	80396	80397	80398	80399	80400	80401	80402	80403	80404	80405	80406	80407	80408	80409	80410	80411	80412	80413	80414	80415	80416	80417	80418	80419	80420	80421	80422	80423	80424	80425	80426	80427	80428	80429	80430	80431	80432	80433	80434	80435	80436	80437	80438	80439	80440	80441	80442	80443	80444	80445	80446	80447	80448	80449	80450	80451	80452	80453	80454	80455	80456	80457	80458	80459	80460	80461	80462	80463	80464	80465	80466	80467	80468	80469	80470	80471	80472	80473	80474	80475	80476	80477	80478	80479	80480	80481	80482	80483	80484	80485	80486	80487	80488	80489	80490	80491	80492	80493	80494	80495	80496	80497	80498	80499	80500	80501	80502	80503	80504	80505	80506	80507	80508	80509	80
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	----



MAURICIO GARVIL
RUA TRINTA E TRES A 716 CS
SETOR SUL
38300-034 ITUIUTABA, MG
CPF 463.9**.***-**

Nº DA INSTALAÇÃO
3007633607

Referente a **JUN/2025** Vencimento **11/07/2025** Valor a pagar (R\$) **146,09**



NOTA FISCAL N° 280167099 - SÉRIE 000
Data de emissão: 16/06/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250606981180000116660002801670991052646381
Protocolo de autorização: 1312500302298872
16.06.2025 às 22:46:38

Classe Residencial Trifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 15/05	Datas de Leitura Atual 16/06	Nº de dias 32	Próxima 17/07
------------------------------	-----------------------	--------------------------------------	----------------	------------------------------	---------------	---------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	100	1,09939227	109,92	3,32	109,92	18,00	19,78	0,86823625
Energia SCEE ISENTA	kWh	79	0,59548750	47,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,59548750
Energia compensada GD I	kWh	79	0,59548750	-47,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,59548750
Contrib Ilum Publica Municipal				36,17					
TOTAL				146,09	3,32	109,92		19,78	
Andeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				2,82					
Andeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				1,17					

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL195103606	19.311	19.490	1	179
Energia Injetada	ARL195103606	5.837	7.099	1	1.262

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.000,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. MAI/25 Band. Amarela - JUN/25 Band. Verm. P1.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	109,92	18,00	19,78
PASEP	90,14	0,66	0,59
COFINS	90,14	3,03	2,73

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000076336072

Instalação
3007633607

Vencimento
11/07/2025

Total a pagar
R\$146,09

Junho/2025

83640000001-1 46090138008-5 00777021933-0 00076336072-4



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M
G

NOME
NILVA MARA RODRIGUES



DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF -

MG2591735

SSP

MG

CPF

506.400.976-34

DATA NASCIMENTO

18/09/1963

FILIAÇÃO

ALAOR RODRIGUES DE
MORAES
NILZA DA CUNHA
RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.

B

Nº REGISTRO

01129761656

VALIDADE

28/10/2025

1ª HABILITAÇÃO

09/05/1989

OBSERVAÇÕES

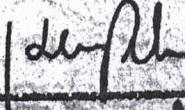

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO

29/10/2020


Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

83238093238
MG583638830

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VALIDA
TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2171906963

PROIBIDO PLASTIFICAR

2171906963

Nilva M Rodrigues

RUA TRINTA E TRES A 716-CASA, CENTRO, ITUIUTABA, MG - 38300034

Olá, Nilva, esta é sua fatura de

junho

Valor

R\$8.044,75

Vencimento

23/06/2025

Limite Único

R\$40.000,00

OUROCARD VISA INFINITE

Final 3868

Resumo da fatura

Saldo fatura anterior	R\$ 8.575,48
Pagamentos/Créditos	R\$ -8.575,48
Compras nacionais	R\$ 8.044,75
Compras internacionais	R\$ 0,00
Tarifas, encargos e multas	R\$ 0,00
Total	R\$ 8.044,75
Saldo parcelado em faturas futuras	R\$ 14.560,24

Opções de pagamento - Esta fatura está em Débito em Conta

Pague a fatura com Pix e libere o limite na hora



Pague com boleto e libere o limite em até 3 dias úteis



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code acima para pagar a fatura

Você pode pagar selecionando e copiando ou digitando o código a seguir

Pagando pelo App BB, App Ourocard, WhatsApp ou www.bb.com.br, você também tem seu limite liberado na hora.

00190.00009 02803.164009 00431.690668 2 0000000000000000

Pagamento mínimo

R\$ 1.206,72

Este é o valor mínimo que você pode pagar para não ficar em atraso. Você também pode pagar qualquer valor entre o valor mínimo e o valor total da fatura.

Se você escolher esta opção, o valor restante será cobrado na próxima fatura + juros de 10,40% ao mês (CET 320,32% ao ano).

- Mensalidades de parcelamentos anteriores existentes nesta fatura serão incluídas no valor do pagamento mínimo.
- O saldo não pago desta fatura deverá ser quitado ou parcelado até o próximo vencimento.
- Em caso de pagamento mínimo, o valor de encargos cobrados no próximo vencimento será de R\$968,27 (conforme CET na tabela de Encargos financeiros).

Parcelamento em até 14x (entrada + 13 parcelas)

Número mínimo de parcelas:

Entrada de R\$ 2.864,10

+2x de R\$ 2.858,09

Total R\$ 8.580,28

Os juros para o parcelamento desta fatura: 6,28% a.m. (CET 121,15% a.a.).

Número máximo de parcelas:

Entrada de R\$ 843,13

+13x de R\$ 842,75

Total R\$ 11.798,88

Os juros para o parcelamento desta fatura: 6,28% a.m. (CET 115,33% a.a.).

- Para fazer o parcelamento da sua fatura, escolha uma opção acima e pague exatamente o valor de entrada informado. As parcelas serão lançadas mensalmente nas próximas faturas e seu limite será liberado à medida que elas forem pagas.
- Se você preferir parcelar com um valor ou número de parcelas diferentes, basta acessar um de nossos canais de autoatendimento, ligar na Central de Relacionamento BB ou ir até um caixa eletrônico.
- Se for pago um valor que seja menor que o valor mínimo da fatura e superior ao valor da menor entrada indicada acima, alertamos que no 5º dia útil após o vencimento o saldo devedor será parcelado automaticamente pelo BB no prazo máximo de parcelamento.
- Se você possuir parcelamentos anteriores, a mensalidade que seria debitada nesta fatura já está incluída no valor da entrada.
- Para mais informações sobre o parcelamento da fatura, acesse: www.bb.com.br/ppf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2344568582

BRASILIANA
1568582

Nº REGISTRO —

02263834103

C.F.
624.550.018-49 13/02/2027

FLÁVIO
GERALDO MENDES DA
SILVA
RAYDEN NEAL MENDES

HABILITAÇÃO

MEC

CAT. MAR.

B

VALIDEZ
10/02/2027

16 HABILITAÇÃO
03/02/1976

OBSERVAÇÕES

A :



Flávio Geraldo Mendes da Silva

PROFISSÃO

ESTUDANTE, INC

DATA EMISSÃO

23/02/2022

Carteira de Condução N°

1568582

23/02/2022

gfe



CEMIG Serviços Adicionais da Rede Pública de Energia Elétrica Minas Gerais
CEP 31230-000 RUA: ESTRADA DA MULHER, 16 - Bairro: SANTO AGOSTINHO - CEP: 31910-151 - BELO HORIZONTE - MG
AT. BARBACENAS, 1.200 - 17 ANDAR - ALA 11 - Bairro: SANTO AGOSTINHO - CEP: 31910-151 - BELO HORIZONTE - MG

GERALDO MENDES: RA SILVA - MUNICIPAL

RUA ISAIAS ANDRADE DE SOUZA
1192 CB
PLATINA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38330700

CPF: 824.640-000-21

Nº DO CLIENTE:

M. de Identificación	Indicación	Categoría
3000838315	Residencial	Bifásico
Categoría:		
Autorizar	Abusar	Prórroga
11/03	08/04	08/03
		Tarifa Convencional

Controle: 3204711228511/0094 Data de Impressão: 08/04/2025 08:18:56
NOTA FISCAL 256590172 Série: 000 Data de emissão: 08/04/2025

Clique de mouse para visualizar o resultado da sua busca.

**CHAVE DE ACESSO: 1313604060181180000-116060002009017220537363
EMITIDA EM CONTINORWEGIA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Modelos Geral e Básico

Consulting services released on: <http://www.usgs.gov/usgsinfo/govinfo.html>

Type de Matéria	Moderador	Lâmina Anterior	Lâmina Final	Centrífuga de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	PRA188201389	15803	16207	1	339
Energia Injetada	PRA188201389	80024	81412	1	1128

Centrul Custodei Num. Publică 62-77

Total 00:00 00:00 00:00 00:00 Min 1 de 1

REPROVADA ABR/2025 **APROVADA** 27/04/2025 **VOTAÇÃO** R\$ 103,18

	Venda de Cálculos (R\$)	Alfabeto Z	Vídeo (R\$)
ICMS	50,41	18,00	R\$ 0,07
ICMS	41,34	0,59	R\$ 0,24
PASEP	41,34	2,73	R\$ 1,12
COFINS			

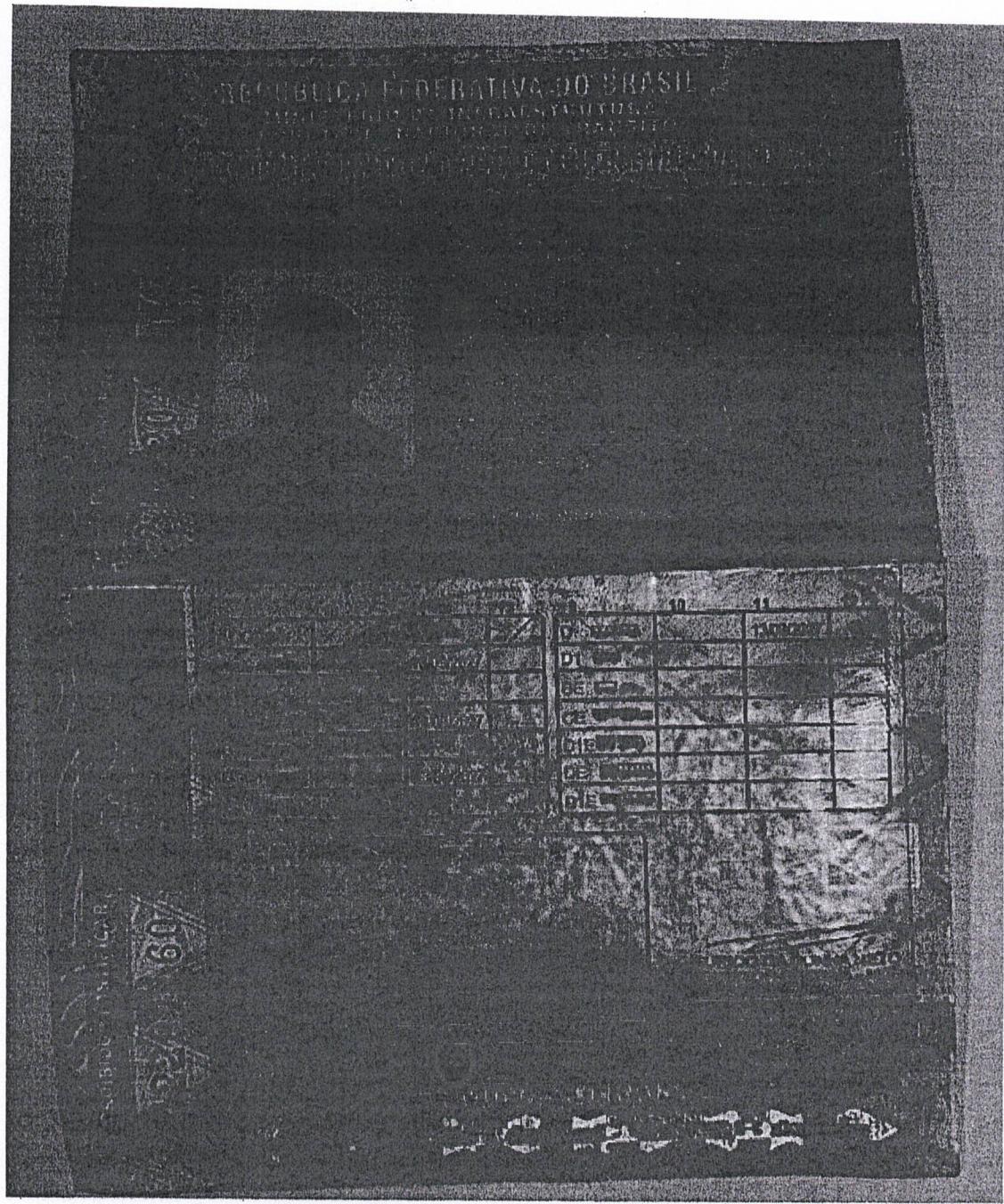
Mes/Año	Consumo (m³)	Media (m³/dia)	Días de Faturamento	RESUMO DE CONTAS VENCIDAS / DIA ÚLTIMO ANTES DO VENCIMENTO
ABR/2025	339	12,10	28	
MAR/2025	370	11,56	32	
FEV/2025	247	8,22	28	
JAN/2025	240	8,00	30	
DEZ/2024	219	6,63	33	
NOV/2024	172	6,14	28	
OUT/2024	284	9,16	31	
SET/2024	193	6,00	33	
AGO/2024	123	4,24	29	
JUL/2024	142	4,73	30	
JUN/2024	177	5,36	33	
MAI/2024	227	7,82	29	
ABR/2024	211	7,27	29	

BALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 500,000 kWh. MARÇO/23 à 01/04/24 Verde - ABR/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 3.326, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 184/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes [multas] ou atualização financeira [juros] baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da unidade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.csmig.com.br. Letra realizada com o calendário de faturamento.

Faça com a Central 116. Se o número não estiver disponível na sua cidade,

000008383150

CRAIG





DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI N° 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

VALTEIR DIVINO FERREIRA
RUA FAUSTO PROSPERO 2772 CS
INDEPENDENCIA
38304-215 ITIUITABA, MG
CPF 301.6**.***.**

Referente a
ABR/2025

Vencimento
11/05/2025

Valor a pagar (R\$)
166,81



Nº DA INSTALAÇÃO
3005027461

NOTA FISCAL N° 262810062 - SÉRIE 000

Data de emissão: 24/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>

chave de acesso:

31250406981180000116660002628100621067275448

Protocolo de autorização: 1312500284224569

25.04.2025 às 02:52:08

Classe

Subclasse

Modalidade Tarifária

Data de Leitura

Residencial
Trifásico

Residencial

Convencional B1

Anterior

Atual

Nº de dias

Próxima

25/03

24/04

30

23/05

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.:	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	100	1,00872125	100,84	2,73	100,84	18,00	18,15	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	582	0,53071000	308,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	582	0,53071000	-308,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib Ilum Pública Municipal				65,97					
TOTAL				166,81	2,73	100,84		18,15	

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL203108923	21.169	21.851	1	682
Energia Injetada	ARL203108923	25.964	26.731	1	767

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.490,90 kWh. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento dessa conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. MAR/25 Band. Verde - ABR/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
ABR/25	682	22,73	30
MAR/25	599	18,71	32
FEV/25	403	14,39	28
JAN/25	455	14,21	32
DEZ/24	443	15,82	28
NOV/24	494	15,93	31
OUT/24	419	13,51	31
SET/24	306	10,55	29
AGO/24	374	11,33	33
JUL/24	315	10,50	30
JUN/24	363	11,00	33
MAI/24	431	14,86	29
ABR/24	480	15,48	31

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	100,84	18,00
PASEP	82,69	0,59
COFINS	82,69	2,73

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
008095280437	3005027461	11/05/2025	R\$166,81

Abri/2025

83650000001-0 66810138005-7 01184847211-1 08095280437-7



PIX Pague Aqui



DÉBITO AUTOMÁTICO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2545975282

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SÉCRIETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME
OLEIR BORGES FERREIRA

4 DATA DE NASCIMENTO
15/08/1953, GURINHATA, MG

5 DATA DE HABILITAÇÃO
14/11/1973

6 DATA DE EMISSÃO
01/03/2023

7 VALIADA
28/02/2028

8 CAT HAB
D

9 DOCUMENTO DE IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR / UF
MG02710 SSP MG

10 CPF
182.437.206-00

11 N.º REGISTRO
02870201148

12 CAT HAB
B

13 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

14 FILIAÇÃO
ORLUNDINO FERREIRA DA COSTA

15 MULHER
AURORA LUIZA DA COSTA

16 ASSINATURA DO PORTADOR
Oleir Borges Ferreira

17 ASSINATURA DO PORTADOR

18 TABULEIRO DE HABILITAÇÃO

19 TABULEIRO DE HABILITAÇÃO

20 OBSERVAÇÕES

21 ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

22 IDGAI
ITUHUBA, MG

23 PÓS-SIGLA
MG435243490

24 MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – 4. Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 5. Data e Local de Nascimento / Date And Place of Birth DOB/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 6a. Data de Emissão / Issuing Date DDM/MM/YYYY / Fecha de Expedición – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – 4c. Documento de Identidade / Código Emissor / Identity Document - Código Emissor / Identity Document / 4d. CPF – 5. N.º Registro / Registration Number / Número de Registro / 6. Categoria de Permissão de Condução / Clase / Categoría de Permisos de Conducir – 9. Cidadão / Ciudadano / Ciudadana / 10. Cidade de Habilitação / Driver City / Clase / Categoría de Permisos de Conducir – 11. Nacionalidade / Nacionalidad / Nacionalidad / 12. Filiação / Relación / Filiación – 12. Observações / Observaciones / Observaciones – Local / Lice / Lugar

I<BRA028702011<481<<<<<<<<<
5308158M2802286BRA<<<<<<<<<
OLEIR<<BORGESE<FERREIRA<<<<<<

OLEIR BORGES FERREIRA
RUA DEZOITO 132 CT.
SETOR NORTE
38300-167 ITUÍTABA, MG
CPF 182.4**.***

Referente a
ABR/2025

Vencimento
22/04/2025

Valor a pagar (R\$)
166,81



NOTA FISCAL N° 255853529 - SÉRIE 000

Data de emissão: 03/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nfse>

chave de acesso:

31250406981180000116660002558535291073543775

Protocolo de autorização: 1312500276648321

03/04/2025 às 22:58:14

Nº DA INSTALAÇÃO

3006827700

Classe

Subclasse

Modalidade Tarifária

Data de Leitura

Comercial
Trifásico

Comercial

Convencional B3

Anterior

Atual

Nº de dias

Próxima

06/03

03/04

28

05/05

Valores Faturados

Item da fatura

Energia Elétrica

Energia SCEE ISENTE

Energia compensada GD I

Contribuição Pública Municipal

TOTAL

Unid.

Quant.

Preço Unit. R\$

Valor R\$

PIS/

COFINS.

Base Calc. ICMS

Aliquota

ICMS

ICMS

Tarifa

unit.

kWh

100

1.00872125

100,84

2,73

100,84

18,00

18,15

0,79969000

kWh

301

0,53071000

159,74

0,00

0,00

0,00

0,00

0,53071000

kWh

301

0,53071000

-159,74

0,00

0,00

0,00

0,00

0,53071000

65,97

166,81

2,73

100,84

18,15

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/mês	Dias
ABR/25	401	14,32	28
MAR/25	331	11,03	30
FEV/25	326	11,64	28
JAN/25	552	17,25	32
DEZ/24	355	11,45	31
NOV/24	248	8,85	28
OUT/24	543	16,45	33
SET/24	342	11,03	31
AGO/24	304	9,80	31
JUL/24	395	13,16	30
JUN/24	445	13,48	33
MAI/24	382	13,64	28
ABR/24	370	12,33	30

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Lectura Anterior	Lectura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211122500	15.908	16.309	1	401
Energia Injetada	ARL211122500	80.370	82.398	1	2.022

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.000,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Anel n° 3.328, de 21/05/2024. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento dessa conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualizações financeiras (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Lectura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. MAR/25 Band. Vendo - ABR/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	100,84	18,00
PASEP	82,69	0,59
COFINS	82,69	2,73

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 1838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



Código de Débito Automático
000068277003

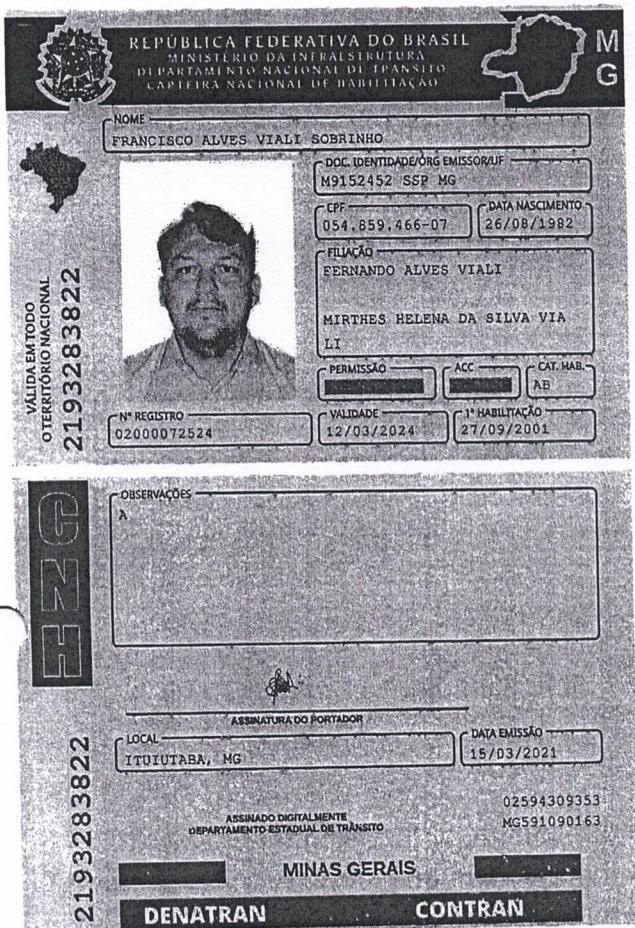
Instalação
3006827700
Vencimento
22/04/2025

Total a Pagar
R\$166,81

Abril/2025

83630000001-2 66810138001-6 92516388611-0 00068277003-7





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CENIG DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ 06.801.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.922.134.0007
AV. BARBACANA, 1.200 - 17º ANDAR - ALTA 1 - BARRA SANTO AGOSTINHO - CEP: 30130-151 - BELO HORIZONTE - MG

FERNANDO ALVES VIALI

RUA VINTE 380 SA. 503

CENTRO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38300074

CPF: 212.211-111-11

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe	
3001190700	Outros Serviços e Outras Ativ.		Bifásico
Anterior	Abril	Próxima	Mudança de Tarifa
07/04	07/05	09/06	Convencional



Controle: 3204812686190009 - Data da impressão: 07/05/2025 07:39:25
NOTA FISCAL: 265974953 Série: 000 - Data de emissão: 07/05/2025

Chave de acesso: 3125030698118000011600007059748532064509652
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO!
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leritura Anterior	Leritura Atual	Constante de Multímetro	Consumo kWh
Energia Elétrica	API222028691	5933	6120	1	187

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base Cal.	Aliquota	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	60	10,30	621,9	51,14	1,74	51,14	18,00	9,20 0,80409833
Energia SCEE ISENTE		137	0,53510433	73,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53510833
Energia compensada GD 1		137	0,53610433	73,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53610833

Contribuição para ilum. Pública: 32,10

Total R\$ 83,24 1,74 51,14 0,26 9,20 Pág 1 de 1
BANDEIRA AMARELA - JÁ INCLUIDO NO VALOR A PAGAR

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
Base de Cálculo (R\$)	Aliquota %	Valor (R\$)	
IHS	51,14	18,00	R\$ 9,20
IHS	41,94	0,74	R\$ 0,31
PASEP	41,94	3,41	R\$ 1,43
COFINS			

Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
MAI/2025	187	6,23	30	
ABR/2025	233	8,32	28	
MAR/2025	209	6,53	32	
FEV/2025	200	7,14	28	
JAN/2025	188	6,26	30	
DEZ/2024	306	9,27	33	
NOV/2024	245	8,75	28	
OUT/2024	258	8,32	31	
SET/2024	180	5,45	33	
AGO/2024	166	5,72	29	
JUL/2024	150	4,68	32	
JUN/2024	161	5,19	31	
MAI/2024	189	6,51	29	

Informações Sobre o Saldo Atual de Geração: 5982,42 kWh - ABR/25 Band. Verde - MAI/25 Band. Amarela. Tarifa vigente conforme Res. Anual nº 3.328, de 21/05/2024. Redução de alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistemas de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade:

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
000011907003	25/05/2025	R\$ 83,24

REFERENTE A: MAI/2025 NÚMERO DA INSTALAÇÃO: 3001190700

83630000000-4 83240138006-4 01016387111-3 00011907003-5

2377767078



2
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 00.322.211/0001-10
CNAE 22.10 - Atividades de comércio, reparo e prestação de serviços de automóveis, motocicletas, ônibus e caminhões

卷之三

B3B 122-000

卷之三

ALMIDES ALVES
RUA 40
36562-000 - BOM JESUS DO NORTE - MG

1925-9
1925-9

LTSAGAO 1992-5 **TO THE FEDERAL**

DESCRICAÇÃO

1-RES-5

TBO AGUA	VALOR
TBO ESGOTO	17,21
TARIFA DE AGUA	12,04
TARIFA DE ESGOTO	60,13
MULTA 03/2025	42,09
	0,61



AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2.
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	
05/04/2025	08/05/2025	08/06/2025	R\$ 132,08	
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1994 m ³	2013 m ³	19 m ³	19 m ³	12 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAmetro		DATA DE INSTALACAO
Y13K079681	1.5 m ³	1/2"		16/05/2014
CONFERENCIA				

CONTENCIAS

DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MÉDIA	
04/2025	6	29	0,21	Aviso de conta vencida - 04/06/2025 com valor de R\$ 16,33.
03/2025	9	28	0,32	
02/2025	13	30	0,43	
01/2025	18	33	0,55	
12/2024	12	28	0,43	
11/2024	13	31	0,42	

卷之三

卷之三

01/03/2025 a 31/03/2025

PARÁMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbondez	NTU	Até 5,0	0,32	1,21
Cor Aparencia	lúmens	Até 15,0	2,00	5,00
Cloro Residual	ppm	de 0,50 a 2,0	0,02	1,63
Fluor	ppm	de 0,60 a 0,80	0,60	0,65
pH		de 0,9 a 9,5	0,05	7,39
Coliformes Totais		Ausência	Ausente	Ausente
Coliformes Ocupacionais		Ausência	Ausente	Ausente

Digitized by srujanika@gmail.com

RECEIVED	132.08
RECEIVED	132.08

CAMI

Ituiutaba, 23 de Junho de 2025

A quem possa interessar

Prezados senhores (a),

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA**, CNPJ: **17.819.731/0001-66**, possui conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL conforme dados abaixo:

AG: 0125 - ITUIUTABA, MG CONTA: 000576793352-5

L
Leonardo da Silva
Mat.: C155554
Assistente de Varejo

Leonardo da Silva

Assistente de Varejo PJ

Ag. Ituiutaba/MG

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA (L.) TODO
O TERRITORIO NACIONAL
2378804322

MARIO JACOB YUNES JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG5110152 PC MG

CPF 910.768.206-97 DATA NASCIMENTO 28/05/1971

FILIAÇÃO
MARIO JACOB YUNES

MARIA APARECIDA DE
RESENDE YUNES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

05290519508

VALIDADE

24/05/2027

1ª HABILITACAO

06/09/1989

OBSERVAÇÕES

A ;


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSAO

26/05/2022


Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

99780468094
MG617417806


MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2378804322

CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ 04.983.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322.746.0001
 AV. RAFAELA SCHAFFNER, 1.200 - 1º ANDAR - ALA 1 - SÁBADO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30170-131 - BELO HORIZONTE - MG

MARIO JACOB YUNES JUNIOR

AV CINCO 629 CS

CENTRO
 ITIUIUTABA - MG
 CEP: 38300156

CPF: 910.718.889-20

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subsídio	Classe
3002457630	RESIDENCIAL	
Bifásico		
Anterior	Agora	Próxima
07/04	07/05	09/06
Tarifa Convencional		



Controle: 32048/1250625/0059 Data da impressão: 07/05/2025 10:04:33
 NOTA FISCAL: 265984079 Série: 000 Data de emissão: 07/05/2025

Chave de acesso: 3125/505981180000116650002659840792006381989
 ENTIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Leitura	Medição	Leratura Anterior	Leratura Atual	Constante da Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APL245065051	2490	2714	1	224

Reta da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS	COFINS	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	Wh	50	1.02305219	51,14	1,74		51,14	18,00	9,20	0,80406833
Energia SCEE s/ ICMS		174	0,53527692	97,12	4,02		0,00	0,00	0,00	0,53510833
Energia compensada GD t		174	0,53510833	93,10	0,00		0,00	0,00	0,00	0,53510833

Contribuição Rum. Pública 41,20

Total BANDEIRA AMARELA - Já incluído no valor a pagar 96,44 6,76 51,14 9,20 Pag 1 de 1

REFERÊNCIA MAI/2025	VENCIMENTO 25/05/2025	TOTAL A PAGAR R\$ 96,44
------------------------	--------------------------	----------------------------

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	51,14	18,00	R\$ 9,20
ICMS	139,06	0,74	R\$ 1,02
IRRF	139,06	3,41	R\$ 4,74
COFINS			

Mês/Ano	Consumo	Media	Dias de Faturam.	REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
MES/ANO	kWh	kWh/dia		
MAI/2025	224	7,46	30	
ABR/2025	281	10,03	28	
MAR/2025	363	11,34	32	
FEV/2025	248	8,85	28	
JAN/2025	207	6,90	30	
DEZ/2024	338	10,24	33	
NOV/2024	213	7,60	28	
OUT/2024	495	15,64	31	
SET/2024	219	6,63	33	
AGO/2024	231	7,96	29	
JUL/2024	250	7,81	32	
JUN/2024	263	8,48	31	
MAR/2024	310	10,68	29	

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1230,71 kWh FPF/0000-05 kWh Ponta ABR/25 Band. Verde - MAI/25 Band. Amarela. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua cc. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento. Pode haver variação no consumo. Se o número não estiver disponível na sua cidade, entre em contato com a Cemig 116.

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMATICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008117550742	25/05/2025	R\$ 96,44
MAI/2025	3002457630	

DEBITO AUTOMATICO DA INSTALAÇÃO:
 8365000000-296440138005-7 31643906711-7 08117550742-5



CEMIG

68

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 11634/2025

A Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser utilizado pela associação.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 30 de junho de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

DESPACHO

P.A. nº 11.634/2025

Interessado: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba

Referente: Solicitação de repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 para execução da Campanha de Natal 2025

I – Relatório

A Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, por meio do Ofício nº 036/2025, datado de 12 de junho de 2025, solicita apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Ituiutaba no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para execução da **Campanha de Natal 2025**. O Plano de Serviços foi apresentado às fls. 03 - 06 onde consta cronograma, justificativa, objetivos, metas e previsão de aplicação de recursos.

A proposta tem como objetivo fomentar as vendas no comércio local durante o fim de ano mediante ações promocionais, sorteio de prêmios e valorização do comércio tradicional. A medida visa recuperar o fluxo de consumidores nas lojas físicas, que vem sendo reduzido pelas compras online.

Orientamos que seja deliberada sobre a utilização de recursos proveniente do **FUMDEI – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba**, criado pela **Lei Municipal nº 4.818/2021**, dentro do escopo do **Programa Investe Ituiutaba**, conforme fundamentações abaixo elencadas.

II – Fundamentação Legal e Normativa

No âmbito federal, conforme **Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014**, configura-se como parceria com a administração pública para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a transferência voluntária de recursos financeiros a organizações da sociedade civil, mediante celebração de termo de fomento, vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

III - “parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III – Interesse Público e Relevância Social

O comércio é um dos setores mais sensíveis à sazonalidade econômica e às transformações no padrão de consumo. Com o avanço do “e-commerce”, especialmente após a pandemia, tem-se observado uma retração significativa do comércio presencial.

A Campanha de Natal 2025, conforme detalhado no plano de trabalho anexado às fls. 03 - 06, tem como **objetivo fomentar as vendas no comércio local durante o período de fim de ano**, por meio de ações promocionais e sorteio de prêmios. Nesse contexto, esse tipo de iniciativa é fundamental para:

- **Incentivar o consumo consciente e presencial** no comércio local, enfrentando a crescente perda de mercado para o comércio eletrônico;
- **Gerar movimentação econômica relevante**, sobretudo em um dos períodos mais importantes do calendário comercial;
- **Contribuir para a preservação e estímulo da atividade econômica local**, com impacto direto na geração de emprego, renda e arrecadação tributária.

Estudos de impacto mostram que campanhas promocionais com sorteios e ações de engajamento nas festas de fim de ano podem elevar entre 30% e 50% o volume de vendas no comércio tradicional, gerando, também, incremento na arrecadação municipal de tributos como o ISS e o ICMS compartilhado. *Fonte: <https://digital.formobile.com.br/marketing/datas-comemorativas-em-2025-saiba-como-incluir-no-seu-planejamento/>*

O plano de trabalho pactua, inclusive como **meta, elevar em 50% as vendas locais** durante o período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2025, com público-alvo abrangente: **toda a comunidade local e regional**.

Além disso, a campanha proposta visa atender toda a população do município e região (conforme item 5.2 do plano de trabalho), contribuindo para a dinamização da economia urbana, o fortalecimento das pequenas e médias empresas e o estímulo ao turismo comercial regional.

Dessa forma, fica configurada a **relevância social e econômica da proposta**, o que justifica plenamente o apoio financeiro, nos moldes legais e regulamentares.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11634/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Fomentar as vendas no comércio local durante o fim de ano mediante ações promocionais, sorteio de prêmios e valorização do comércio tradicional.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA - ACII.

CNPJ: 17.819.731/0001-66

Endereço: Rua 22, nº1082, Centro.

Objeto proposto: Fomentar as vendas no comércio local durante o fim de ano mediante ações promocionais, sorteio de prêmios e valorização do comércio tradicional.

Valor total do repasse: R\$100.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA - ACII.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito do **desenvolvimento econômico**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil –

PREFEITURA DE ITUIUTABA

definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município para fomentar as vendas no comércio local durante o fim de ano mediante ações promocionais, sorteio de prêmios e valorização do comércio tradicional.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

2


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil; em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades insitas ao setor do **desenvolvimento econômico**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA -DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 10 de julho de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**NILVA MARA RODRIGUES
PRESIDENTE**

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

ANEXO I

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N°
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROCESSO: 11634/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba

PARECER TÉCNICO Nº 201/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG –

CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 11634/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o objetivo de fomentar as vendas no comércio local durante o período de fim de ano (NATAL), incentivando a população a visitar e comprar no comércio da nossa cidade.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.819.731/0001-66

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUIUTABA

Endereço: R VINTE E DOIS 1086 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070500410204361798

Informação obtida em 11/07/2025 10:55:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 11.634/2025

Em face ao ofício nº 036/2025 apresentado pela **Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba-ACII**, CNPJ 17.819.731/0001-66 que por intermédio de sua Presidente Nilva Mara Rodrigues, solicitou a formalização de Termo de Fomento para a liberação de subvenção, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução da Campanha de Natal 2025, objetivando fomentar as vendas no comércio local, mediante ações promocionais, sorteio de prêmios e valorização do comércio tradicional.

O procedimento foi encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que analisou toda documentação, despachou, expondo o interesse público e a relevância social nas fls. 70 e 71, se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto, indicando a gestora, os servidores designados para a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com os entendimentos constantes do parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, do parecer jurídico de nº 576/2025 da Procuradoria Geral e do parecer técnico nº 201/2025 da Controladoria Geral do Município, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse da subvenção no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba-ACII.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 11 de julho de 2025.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.07.11
15:41:41 -03'00'

**Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba**